ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRAIS NOVOS 2015-2025

CURRAIS NOVOS/RN, JUNHO/2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

José Vilton da Cunha PREFEITO

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães VICE-PREFEITO

Maria Edineide de Almeida Batista
COORDENADORA ESTADUAL DO PME/SASE/MEC/DICOP/UNDIME-RN

Maria das Vitórias Ferreira RochaCOORDENADORA ESTADUAL DO PME/SASE/MEC/DICOP/UNDIME-RN

Maria Iranete dos Prazeres Viegas

AVALIADORA TÉCNICA DO PME/SASE/MEC/DICOP/UNDIME-RN

Maria Aparecida de Medeiros SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRAIS NOVOS / 2015-2025

Yuma Ferreira

Instituto Vivaldo Pereira

Cláudia Dantas de Medeiros Lira

União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação - UNDIME

Rosângela Maria Gomes de Medeiros

Centro Municipal de Reabilitação "Professora Crindélia Bezerra"

Francisca Palmeira de Almeida Silva

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – Regional de Currais Novos

Wilton Narciso Costa

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

José Valter Florêncio

Diretor da Escola Municipal Professora Socorro Amaral

Maria Aparecida da Silva

Mãe de Aluno – Escola Municipal de Nossa Senhora

Yelina Veronika dos Santos e Silva

Diretora do Centro Municipal de Ensino Rural

Fábia Pereira de Medeiros Lira

Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Maria Aparecida de Medeiros

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Odon Oliveira de Souza Júnior

Câmara Municipal de Currais Novos

Narciso Vidal de Negreiros

Câmara Municipal de Currais Novos

Marinilzo Clementino dos Santos

Vice-Diretor da Escola Estadual "Instituto Vivaldo Pereira"

Maria da Guia de Oliveira Medeiros

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Judson Pereira Dias da Silva

Conselho Tutelar

Jorian Pereira dos Santos

Diretor da 9ª DIREC

Mário Lourenço de Medeiros

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Campus Currais Novos

COMISSÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRAIS NOVOS / 2015-2025

Maria Lucinaide de Medeiros

Educação Infantil

Maria Aparecida da Silva

Ensino Fundamental

Maria Lourdes Bezerra Santos

Educação em Tempo Integral

Maria Francisca de Medeiros Moura

Educação Inclusiva

Maria das Graças de Medeiros

Educação de Jovens e Adultos

Cláudia Dantas de Medeiros Lira

Comissão de Sistematização do Plano Municipal de Educação-PME

Yuma Ferreira

Comissão de Sistematização do Plano Municipal de Educação-PME

Maria Sueli Fernandes

Ensino Médio

Rejane Gomes Ferreira

Ensino Médio Técnico-Profissionalizante

Ana Maria de Oliveira Paz

Ensino Superior

Francinete Medeiros de Lima

Ensino Médio



Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000

Telefone: (0xx84) 3405- 2714 /Fax: (0xx84) 3405-2717 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.174, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o decênio 2015/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 012/2015 e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015/2025 (PME – 2015/2025) constante no anexo único desta lei.

Art. 2º. São diretrizes do PME – 2015/2025:

- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais;
- IV melhoria da qualidade do ensino;
- V formação para o trabalho;
- VI promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto;
 - IX valorização dos profissionais da educação;
- X difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal deverá constituir em parceria e articulação com as diversas secretarias municipais e outros órgãos, fonte de informação e dados, a serem atualizados periodicamente, acerca do perfil e realidade da população, para subsidiarem o acompanhamento e monitoramento deste PME, assim como dar suporte para a realização de diagnóstico da realidade educacional local com vistas à elaboração de diretrizes, metas e estratégias para compor o Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente.



Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000

Telefone: (0xx84) 3405- 2714 /Fax: (0xx84) 3405-2717 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3°. Compete ao Fórum Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, com o suporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a fiscalização no que se refere à implementação e execução deste PME em toda sua duração.

- § 1° A primeira avaliação deverá ser realizada no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal de Currais Novos aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas ao cumprimento de metas e estratégias do referido Plano.
- § 2º O Município constituirá fonte de informação para subsidiar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, a fim de contribuir com a qualidade da educação básica, assim como orientar políticas públicas desse nível de ensino.
- **Art. 4º.** As metas e estratégias previstas no anexo único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, de modo que estas referidas datas também sejam respeitadas.
- **Art. 5°.** As metas e estratégias previstas no anexo único desta Lei deverão ter como referência os Censos Nacionais da Educação Básica, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.
- **Art. 6°.** O Plano Plurianual do Município de Currais Novos, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município, respeitando o regime de colaboração, deverão ser elaborados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME 2015-2025, a fim de viabilizar sua plena execução.
- **Art. 7º.** O Município de Currais Novos, sob a coordenação e articulação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Fórum Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação deverão realizar, pelo menos, duas Conferências Municipais de Educação, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação 2015/2025.
- **Art. 8°.** A consecução das metas do PME 2015/2025 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.
- § 1º A educação escolar indígena e quilombola deverão ser implementadas por meio de regime de colaboração específico que considere os territórios étnico-educacionais e de



Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000

Telefone: (0xx84) 3405- 2714 /Fax: (0xx84) 3405-2717 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e informada a essas comunidades.

- § 2° O Município deverá implementar, a partir das respectivas metas e estratégias estabelecidas neste PME 2015/2025 em seu respectivo Plano de Educação ações que considerem as necessidades educacionais específicas das populações do campo, a fim de garantir a equidade educacional.
- § 3° O Município deverá implementar, a partir das respectivas metas e estratégias estabelecidas neste PME 2015/2025 em seu respectivo Plano de Educação ações que considerem as necessidades educacionais específicas da educação especial assegurando um Sistema Educacional inclusivo, em todos os níveis, etapas e modalidades.
- § 4º As estratégias definidas no anexo único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementados por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- **Art. 9°.** O Município de Currais Novos deverá fazer cumprir a lei específica municipal que determina a gestão democrática da educação, Lei n° 1.753 de 9 de novembro de 2006, adequando quando necessário a referida lei ao estabelecido pela meta 19 e suas respectivas estratégias, respeitando o prazo final do segundo ano de vigência deste PME.
- **Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fazer divulgações do Plano, para que a sociedade conheça e acompanhe as ações e metas nele estabelecidas.
- **Art. 11.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
- **Art. 12.** O Poder Público Municipal deverá rever e adequar, contados 2 (dois) anos da publicação desta lei, a Lei nº 1.652 de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Ensino, de modo a articular entre os sistemas de ensino locais a efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, tendo como referência o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação.
 - **Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000

Telefone: (0xx84) 3405- 2714 /Fax: (0xx84) 3405-2717 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 24 de junho de 2015.

JOSÉ VILTON DA CUNHA

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

Procurador Geral do Município Advogado - OAB/RN 5216

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comparativo da evolução populacional de Currais Novos em relação ao Estado
do Rio Grande do Norte e ao Brasil (1991-2010)
Quadro 2 – Crescimento Populacional por Faixa Etária
Quadro 3 – Dados Demográficos dividido por Famílias
Quadro 4 – Atendimento Educacional por Segmento (2013)
Quadro 5 – Total de pessoas (10 anos ou mais) alfabetizadas e não alfabetizadas
Quadro 6 – Nível de escolaridade da população (10 anos ou mais)
Quadro 7 – Oferta de vagas nas Escolas Municipais
Quadro 8 – Taxa de matrícula nas Creches considerando os últimos 4 anos
Quadro 9 – Taxa de natalidade do município
Quadro 10 – Número de crianças do município
Quadro 11 - Taxa de matrícula Anos Iniciais do Ensino Fundamental considerando os
últimos 4 anos
Quadro 12 - Taxa de matrícula Anos Iniciais do Ensino Fundamental considerando os
últimos 4 anos
Quadro 13 - Média de matrícula nos anos iniciais do ensino fundamental nos últimos 4 anos
(Rede Municipal de Ensino)
Quadro 14 - Média de matrícula nos anos finais do ensino fundamental nos últimos 4 anos
(Rede Municipal de Ensino)
Quadro 15 - Média de matrícula nos anos finais do ensino fundamental nos últimos 4 anos
(Rede Municipal de Ensino)
Quadro 16 – Taxa de matrícula Anos Finais do Ensino Fundamental considerando os últimos
4 anos
Quadro 17 - Taxa de matrícula no Ensino Médio considerando os últimos 4 anos
Quadro 18 - Média de matrícula no Ensino Médio oferecido pela rede estadual nos últimos 4
anos. 41
Quadro 19 – Taxa real de matrícula no Ensino Médio destacando o ingresso no 1º ano e no 3º
ano, considerando o tempo esperado para concluir essa etapa (Rede Estadual)
Quadro 20 – Média de matrícula no Ensino Médio oferecido pela Rede Privada nos últimos 4
anos
Quadro 21 – Taxa real de matrícula no Ensino Médio destacando o ingresso no 1º ano e no 3º
ano, considerando o tempo esperado para concluir essa etapa (rede estadual)

Quadro 22 - Quadro de matrículas na rede pública de educação, considerando escolas
municipais e estaduais, dos alunos matriculados no 9º ano do EF e 1º ano do EM e
porcentagem de acesso ao ano subsequente no tempo esperado
Quadro 23 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB
Quadro 24 - Matrículas da Educação Profissional Técnica integrada ao Nível Médio
(considerando os últimos 04 anos)
Quadro 25 - Vagas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de
Currais Novos
Quadro 26 - Taxa de matrícula nos últimos 04 (anos) na Educação de Jovens e Adultos da
Rede Municipal e da Rede Federal de Ensino
Quadro 27 – Atendimento a alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento,
ou altas habilidades/superdotação
Quadro 28 – Instituições que oferecem atendimento em educação de tempo integral 74
Quadro 29 – Matrícula em Cursos Presenciais – UFRN/2013
Quadro 30 – Cursos de Graduação na Modalidade à Distância – 2013
Quadro 31 – Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu - UFRN/2013 79
Quadro 32 – Pós Graduação Lato Sensu UFRN/2013 - Modalidade a Distância
Quadro 33 – Graduação IFRN/2013 - Modalidade Presencial
Quadro 34 – Gestão das instituições escolares públicas
Quadro 35 - Vencimento, remuneração e jornada de trabalho da carreira do magistério
público (Rede Estadual) do Estado do RN – Brasil (2014) e a Lei do PSPN 90
Quadro 36 – Tabela de Salário dos Professores

LISTA DE SIGLAS

- ACDF Associação Currais-Novense de Deficientes Físicos;
- APADEVIS Associação das Pessoas com Deficiência Visual do Seridó;
- **APAE** Associação de Pais e Amigos Excepcionais;
- ASPOSBERN Associação dos Pais e Pessoas com a Síndrome de Berardinelli do Estado do Rio Grande do Norte;
- CaQ Custo aluno-qualidade;
- CaQi Custo aluno-qualidade inicial;
- **CEB** Câmara de Educação Básica;
- **CEE** Conselho Estadual de Educação;
- CNE Conselho Nacional de Educação;
- **COMAD** Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência;
- CRI Centro de Reabilitação;
- **DCNEM** Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- **ECA** Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **EF** Ensino Fundamental;
- **EJA** Educação de Jovens e Adultos;
- EM Ensino Médio;
- ENEM Exame Nacional do Ensino Médio;
- **FICAI** Ficha de Aluno Infrequente;
- FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- **IBGE** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- **IDEB** Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;
- **IEs** Instituições de Ensino Superior
- IFRN Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;
- LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- LIBRAS Língua Brasileira de Sinais;
- MEC Ministério da Educação;
- ONG's Organizações não governamentais;
- ONU Organização das Nações Unidas;
- **PDE** Plano de Desenvolvimento da Educação;

- **PME** Plano Municipal de Educação;
- PNE Plano Nacional de Educação;
- PNFEM Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;
- **PRC** Projetos de Redesenho Curricular;
- PROEJA-FIC Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Formação Inicial e Continuada;
- **ProEMI** Programa Ensino Médio Inovador;
- **RN** Rio Grande do Norte;
- SAEB Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica;
- SAGI Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;
- **SECADI** Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;
- **SEMTHAS** Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO	14
1.1 Histórico do Município	14
1.2 Localização e Territorialidade	14
1.3 Aspectos Demográficos	15
1.3 Educação	17
2. ENSINO INFANTIL	23
3. ENSINO FUNDAMENTAL	29
4. ENSINO MÉDIO	40
5. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COMO IN	DICADOR
DE QUALIDADE	47
6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	54
7. MODALIDADES E DIVERSIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	58
7.1 Educação de Jovens e Adultos	58
7.2 Educação Especial	66
7.3 Educação em Tempo Integral	73
8. EDUCAÇÃO SUPERIOR	77
9. GESTÃO DEMOCRÁTICA E CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO	
10. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	89
11. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR	97
REFERÊNCIAS	102

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO

1.1 Histórico do Município

A fundação da cidade remonta às primeiras fazendas de gado fixadas no entorno do pico do Totoró, sesmaria doada ao então Capitão Mor Cipriano Lopes Galvão, em meados do século XVIII. Currais Novos foi elevada à condição de cidade apenas em 20 de novembro de 1920, quando contava com uma população que girava em torno de 14 mil habitantes. Antes disso, o município pertenceu ao estado da Paraíba, à Vila do Príncipe, atual município de Caicó/RN e, posteriormente, com o nome de Distrito da Paz, passou a pertencer ao município de Acari.

O batismo da cidade de Currais Novos, em 1813, foi uma referência às antigas fazendas criadoras de gado, responsáveis pela fundação da cidade e principal fonte de renda econômica do município naquela época.

A partir de 1940, o município passou por um forte investimento em sua infraestrutura urbana, fruto da exploração de minérios, que transformou Currais Novos em uma das maiores exportadoras de *scheelita* do mundo, atraindo empresas de mineração, milhares de garimpeiros e vários comerciantes que impulsionaram a economia municipal gerando quatro décadas de prosperidade, desenvolvimento e riqueza.

Com a decadência das minas, na década de 1990, o município foi perdendo, aos poucos, seu poder aquisitivo e muitas famílias optaram pela capital do estado como polo de migração.

Atualmente a principal renda da população vem do funcionalismo público e do comércio. O turismo surge como uma nova fonte de recursos que tem massificado investimentos nessa área, atraindo turistas em diversas épocas do ano, sobretudo nas festividades ligadas à cultura tradicional e religiosidade.

1.2 Localização e territorialidade

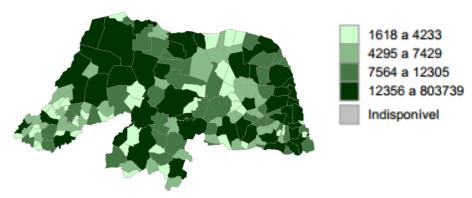
Currais Novos, município do estado do Rio Grande do Norte, localiza-se a 186 km da capital Natal, com uma área equivalente a 864,349 km².



1.3 Aspectos Demográficos

A população de Currais Novos aumentou entre os Censos de 2010 e 2014, passando de 42.652 para 44.710 habitantes. Comparada aos outros municípios do Rio Grande do Norte, em 2010, a cidade tinha a 9ª maior população residente do estado, registrando o maior índice de crescimento populacional entre os anos de 2007 e 2014, conforme podemos perceber nos gráficos abaixo.

Estimativa Populacional Rio Grande do Norte



Fonte: IBGE Cidades

Quadro 1: Comparativo da evolução populacional de Currais Novos em relação ao Estado do Rio Grande do Norte e ao Brasil (1991-2010)

Ano	Currais Novos	Rio Grande do Norte	Brasil
1991	40.227	2.415.567	146.825.475
1996	40.459	2.548.745	156.032.944
2000	40.791	2.776.782	169.799.170
2007	42.066	3.013.740	183.987.291
2010	42.652	3.168.027	190.755.799

Fonte: IBGE Cidades

Quadro 2: Crescimento Populacional por Faixa Etária

ldade	Currai	s Novos	Rio Grand	le do Norte	Brasil		
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
0 a 4 anos	1.126	1.132	96.861	93.075	5.638.154	5.444.151	
5 a 9 anos	1.596	1.501	130.579	125.382	7.623.749	7.344.867	
10 a 14 anos	1.933	1.907	149.689	144.034	8.724.960	8.440.940	
15 a 19 anos	1.920	1.895	149.871	147.407	8.558.497	8.431.641	
20 a 24 anos	1.782	1.892	155.051	154.514	8.629.807	8.614.581	
25 a 29 anos	1.817	1.822	142.913	145.209	8.460.631	8.643.096	
30 a 34 anos	1.659	1.766	124.136	128.956	7.717.365	8.026.554	
35 a 39 anos	1.438	1.560	108.483	115.217	6.766.450	7.121.722	
40 a 44 anos	1.377	1.608	103.637	111.485	6.320.374	6.688.585	
45 a 49 anos	1.209	1.508	91.203	99.812	5.691.791	6.141.128	
50 a 54 anos	981	1.143	68.712	77.642	4.834.828	5.305.231	
55 a 59 anos	758	954	52.702	62.185	3.902.183	4.373.673	
60 a 64 anos	759	901	47.273	56.383	3.040.897	3.467.956	
65 a 69 anos	537	688	34.185	41.921	2.223.953	2.616.639	
70 a 74 anos	471	663	27.411	34.840	1.667.289	2.074.165	
75 a 79 anos	279	395	17.196	23.229	1.090.455	1.472.860	
80 a 84 anos	244	325	13.194	18.064	668.589	998.311	
85 a 89 anos	134	203	7.820	10.544	310.739	508.702	
90 a 94 anos	59	100	3.097	4.487	114.961	211.589	
95 a 99 anos	20	25	981	1.565	31.528	66.804	
Mais de 100 anos	3	6	201	499	7.245	16.987	

Fonte: IBGE Cidades

Considerando o número de famílias residentes em 2014, temos um quadro populacional que apresenta uma maior concentração de pessoas na área urbana, enquanto que na área rural, predominam as famílias de agricultores e quilombolas:

Quadro 3: Dados Demográficos dividido por famílias

População/Ano	2014
Quilombolas	60
Indígenas	6
Em situação de rua	1
Ciganos	11
Extrativistas	15
Pescadores artesanais	32
Agricultores	757
Assentadas	12
Famílias com membros em privação de liberdade	6

Fonte: SAGI – Relatório de Informações Sociais

1.4 Educação

Quando falamos em educação formal no Brasil nos remetemos, sobretudo, ao início do Regime Republicano. Isso porque, antes desse período, o investimento na educação era muito pontual, e ainda não se tinha a noção da educação enquanto dever do Estado e direito do cidadão.

O acesso a ela quase sempre estava restrito às camadas mais abastadas da sociedade que recebiam instrução doméstica e, posteriormente, eram enviadas a algum internato sediado nas principais capitais brasileiras, como Rio de Janeiro, São Paulo e Recife. A grande maioria da população, portanto, foi constituída durante décadas por analfabetos.

O Regime Republicano veio romper aos poucos com esse panorama. O próprio crivo para o voto passou a ser a capacidade de ler e escrever e não mais a quantidade de renda que o indivíduo recebia anualmente. Nessa época, o Rio Grande do Norte, de forma geral, encabeçava os piores índices de desenvolvimento educacional, fosse em relação a quantidade de alfabetizados, de escolas, ou mesmo de professores.

A primeira lei existente no estado que dava conta da educação no Rio Grande do Norte, data de 22 de novembro de 1906. Tratava-se da Lei nº 249, que autorizava o governo a reformar a instrução pública, dando ênfase especial ao ensino primário. Dessa Lei é fruto a construção do primeiro Grupo Escolar do estado, o Grupo Escolar Augusto Severo, localizado na praça de mesmo nome, no bairro da Ribeira em Natal, em 1906.

A partir daí, outros Grupos escolares foram sendo criados como o Grupo Escolar Frei Miguelinho, construído em 1914, no bairro do Alecrim, também na capital do estado. Em relação a Currais Novos, o primeiro Grupo Escolar foi criado em 1911, com o nome de Grupo Escolar Capitão Mor Galvão, localizado no centro da cidade, próximo aos demais prédios públicos, como praça, banco e prefeitura, o que por si só, já denotava a importância que as escolas estavam adquirindo naquele momento.

Em se tratando das escolas sob a responsabilidade dos municípios, isso ocorrerá um pouco mais tarde, mais precisamente a partir da década de 1930. Em Currais Novos, a partir dessa data, foram sancionadas diversas lei municipais que dispunham acerca da criação de escolas. De 1936 a 1940, por exemplo, foram criadas 15 escolas de responsabilidade do município, localizadas, sobretudo, em sítios sediados na zona rural. Com a aceleração da urbanização da cidade outras escolas foram sendo criadas nos seus principais bairros, especialmente os localizados em áreas periféricas.

Em relação à Educação Infantil, considerando o município como órgão responsável de subvenção, as primeiras creches sediadas em Currais Novos datam da década de 1990¹, sendo a primeira delas a Creche Edinólia Melo, regularizada através do Decreto nº 2126 de 18 de março de 1996, sendo essa data, portanto anterior à Lei 9.394, de dezembro de 1996 (LDB), que sancionava, como sendo de responsabilidade dos municípios, a oferta de educação infantil em creches e pré-escolas. Posteriormente à criação da Creche Municipal Edinólia Melo, outras 14 creches foram regularizadas até o ano de 2007, inclusive na zona rural do município. Uma delas, a Unidade de Ensino São Francisco, funcionando como Colônia de Férias, atendia as crianças também em períodos de recesso escolar.

Até 2006 as creches eram de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, e Assistência Social, o que dava a elas também um caráter assistencialista, e não apenas educativo. A partir dessa data as creches passaram a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Do ponto de vista educacional, a cidade de Currais Novos/RN conta com uma rede de educação básica que tem sido capaz de atender às demandas da população, atentando não apenas para a oferta de vagas, mas somando esforços que buscam garantir a permanência dos diversos sujeitos sociais na escola, através da formação continuada de professores e gestores, cumprindo com a manutenção das modalidades de ensino que lhe competem: Educação Infantil e Creches, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Educação de Jovens e Adultos (alfabetização e ensino fundamental), Ensino Médio e Tecnólogo, além do Ensino Superior; destacando-se ainda por investimentos na alfabetização de idosos, educação do campo (e suas diversidades) e Ensino em Tempo Integral.

Em se tratando da legislação, a rede municipal de ensino é regulamentada por diversas leis, a saber (considerando o recorte temporal que vai dos anos 2000 a presente data):

- Lei nº 1.629 de 9 de outubro de 2003 Cria o Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação;
- Lei nº 1.652 de 24 de dezembro de 2004 Dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Ensino;
- Lei nº 1.658 de 24 de dezembro de 2004 Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação para o decênio 2004-2013;

_

¹ Outras experiências com creches anteriores a esse recorte temporal existiram, como por exemplo, o Projeto Casulo. No entanto, não se tratava de uma instituição subvencionada pelo município, mas sim fruto de projeto do Governo Federal.

- Lei nº 1.753 de 9 de novembro de 2006 Dispõe sobre as eleições diretas para diretores e vice-diretores nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Currais Novos/RN;
- Lei Complementar nº 07 de 15 de dezembro de 2006 Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município;
- Lei nº 1.769 de 28 de fevereiro de 2007 Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;
- Lei nº 1.869 de 16 de dezembro de 2008 Institui o Plano Municipal de Educação de Currais Novos;
- Lei nº 1.908 de 17 de dezembro de 2009 Dispõe sobre a reformulação do Estatuto do Magistério e implantação de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos;
- Lei nº 2.082 de 28 de novembro de 2012 Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar os cargos de servidores para atender especificamente as ações de Atendimento Educacional Especializado;
- Lei nº 3.045 de 25 de junho de 2013 Reajusta o valor dos salários dos servidores públicos do magistério municipal de Currais Novos, de acordo com o que dispõe a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 e portaria interministerial nº 1.496/2012 do Ministério da Educação equiparando ao Piso Nacional de forma parcelada e dá outras providencias.

Atualmente, considerando as instituições que oferecem a educação básica, o município de Currais Novos, conta com 40 (quarenta) escolas, considerando campo e cidade, das quais 25 (vinte e cinco) são municipais, 08 (oito) estaduais, 05 (cinco) privadas e 01 (uma) instituição federal. Em relação às escolas municipais, 12 (doze) estão situadas no campo e 13 (treze) na área urbana, oferecendo da educação infantil ao Ensino Fundamental II, enquanto que a rede estadual oferece os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Médio, ficando a rede federal com a oferta do Ensino Profissional Integrado ao Nível Médio e Educação de Jovens e Adultos, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 04: Atendimento Educacional por Segmento (2013)

	EDUC INFA	AÇÃO NTIL	ENSINO FUNDAMENTAL		OIO	ÉDIO ROF.	EJ	JA	EDU	CAÇÃ(CAMP() DO	ENS SUPER	S. NIOR	PÓ: GRADU	S- AÇÃO																															
REDE	CRECHE	PRÉ - ESCOLA	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ENS. MÉDIO	ENS. MÉI	ENS. MÉI	ENS. MÉI	ENS. MÉI	ENS. MÉI	ENS. MÉI	ENS. MÉ	ENS. MÉ	ENS. MÉ	ENS. MÉ	ENS. MÉ	ENS. MÉI	ENS. MÉ	ENS. MÍ	ENS. MI	ENSINO MÉDIO TEC. E PROF.	ENS. FUND.	ENS. MÉDIO	ENS. FUND.	ENS. MÉDIO	EJA	PRESENC.	DISTAN.	LATO SENSU	STRICTO SENSU																
PRIVADA	05	05	05	05	03		,	-	-	-	,	02	03	03	-																															
MUNICIPAL	11	19	20	7	•	1	5	•	9	-	1	•	•	-	-																															
ESTADUAL	-	,	04	06	06	1	0	3	04	01	01	-	-	-	-																															
FEDERAL	-	-	-	-	-	01	-	01	-	-	-	02	01	02	01																															

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Currais Novos

Apesar dessa oferta, temos uma população que ainda apresenta uma alta taxa de analfabetismo e/ou pessoas que não concluíram o ensino fundamental, conforme se percebe na tabela abaixo que considera o número de pessoas alfabetizadas e não alfabetizadas com 10 anos ou mais².

² Ressalta-se que o presente quadro foi construído a partir de informações oficiais, disponibilizadas pelo site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo o ano de 2010 como referência. A realidade presente no ano corrente, não condiz com esses dados.

Quadro 5: Total de pessoas (10 anos ou mais) alfabetizadas e não alfabetizadas

	2010
ALFABETIZADAS	16.431
SEM INSTRUÇÃO/FUNDAMENTAL INCOMPLETO	20.092
NUNCA FREQUENTOU A ESCOLA	4.463

Fonte: IBGE cidades

Ainda nesse aspecto, considerando o nível de escolaridade entre a mesma faixa etária, é possível perceber que mesmo com a permanência e aumento da taxa de pessoas com nível de escolaridade do ensino fundamental e médio, há uma sensível diminuição na taxa de pessoas que possuem formação de nível superior, o que equivale dizer que apenas 20,03% das pessoas que terminam o ensino médio no município conseguem concluir essa modalidade de ensino.

Quadro 6: Nível de escolaridade da população (10 anos ou mais)

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	2010
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (ANOS INICIAIS E FINAIS)	5.510
ENSINO MÉDIO	9.098
ENSINO SUPERIOR	1.823

Fonte: IBGE cidades

Em relação a esses dados, é possível afirmar que o problema, especialmente nos anos iniciais da educação, educação infantil e fundamental, reside na dificuldade em garantir a permanência do aluno na escola, isso porque o nosso quadro de vagas, ou seja, o acesso é capaz de suprir a demanda existente.

Considerando a última lei municipal que dispõe sobre o Estatuto do Magistério e a Implantação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, Lei nº 1.908 de 17 de dezembro de 2009, que estipula o número máximo de vagas oferecidas por modalidade e série – Creche: 15 alunos; Pré-escola: 20 alunos; 1º e 2º anos do Ensino Fundamental: 25 alunos; 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental: 30 alunos; 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental: 35 alunos; tivemos o quadro de ofertas de vagas a seguir, considerando o ano letivo de 2014:

Quadro 7: Oferta de Vagas nas Escolas Municipais

Ano/Série	Oferta	Ano/série	Oferta
Creche	540	EJA – 1º período	70
Pré-escola	780	EJA – 2º período	315
1°	475	EJA – 3º período	140
2°	500	EJA – 4º período	175
3°	475	EJA – 5º período	105
4°	575	PROEJA-FIC	140
5°	525		-
6°	490		
7°	385		
8°	350		
9°	315		

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Currais Novos

Esse quadro de oferta de vagas pode ser ainda maior, uma vez que algumas escolas não estão funcionando com a capacidade de alunos que sua infraestrutura permite, sobretudo por falta de público, especialmente nos anos finais do Ensino Fundamental, 6° ao 9° ano.

Parte desse quadro pode ser atribuída à amplitude de oferta da educação básica no município, uma vez que tanto as escolas públicas municipais, privadas quanto as estaduais, oferecem a mesma modalidade de ensino (anos finais do Ensino Fundamental), e que, portanto, acabam dividindo a preferência do público da cidade.

Outra explicação reside na busca pela garantia de vagas no ensino médio, modalidade não oferecida pelo município e sim pelo estado, o que impulsiona muitos pais a colocarem seus filhos nas escolas estaduais nos anos finais do Ensino Fundamental.

2. ENSINO INFANTIL

A partir de 1996 com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), a educação infantil passou a integrar a Educação Básica, juntamente com o ensino fundamental e o ensino médio, sem, no entanto, ser obrigatória, além de estar sob a responsabilidade dos municípios. De acordo com a LDB em seu artigo 29, a educação infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

No Brasil considera-se como educação infantil o período de vida escolar em que se atende, pedagogicamente, crianças com idade entre 0 e 5 anos e 11 meses. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB divide esse período em duas fases:

- Creche: equipamento educacional que atende crianças de 0 a 3 anos;
- Pré-escola: equipamento educacional que atende crianças de 4 a 6 anos.

Desde 2009, a Educação Infantil no Brasil deve seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, considerando essa modalidade de educação como sendo a primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados com a finalidade de educarem e cuidarem de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção. O papel da educação infantil é cuidar da criança em espaço formal, contemplando a alimentação, a limpeza e o lazer. Também é seu papel educar, sempre respeitando o caráter lúdico das atividades, com ênfase no desenvolvimento integral da criança.

É de obrigação da rede municipal de ensino a oferta da Educação Infantil. Em Currais Novos, 19 (dezenove) escolas na rede municipal de ensino, considerando escolas urbanas e do campo, oferecem Educação Infantil, das quais, 11 (onze) oferecem creche e pré-escola e 08 (oito) apenas pré-escola. O município ainda conta com 05 (cinco) escolas da rede privada que oferecem essa modalidade de ensino, contemplando ambas as etapas - creche e pré-escola.

Analisando as taxas de matrícula nas creches nos últimos 05 anos, da rede municipal, no campo e na cidade, conforme quadro abaixo, percebemos que a variação dessas taxas foi praticamente inexistente, com uma média de 617, 2 alunos matriculados por ano. Considerando que a oferta de vagas nas creches equivale a 540 alunos, destacamos que existe uma procura por vagas maior do que a capacidade de atendimento das instituições municipais, implicando num número de alunos por sala superior ao estipulado pela lei municipal que regulamenta a quantidade de alunos, mencionada anteriormente.

Quadro 8: Taxa de matrícula nas Creches considerando os últimos 4 anos

			2011				2012				2013						
		CAM	IPO	URB	ANA	CAN	1 РО	URBA	ANA	CAN	ІРО	URB	ANA	CAN	ІРО	URB	ANA
NÍVEL	REDE	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT
	MUNI CIPAL		38	29	612	2	38	31	597	1	19	25	561	1	25	29	592
CHE NOS)	ESTA DUAL	,	-	-		-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-
CRECHE (0-3 ANOS)	FEDE RAL	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-
	PRI VADA	1		•	164	-	-	-	191	-	-		230	-	•		256

Fonte: Oedu

A mesma tendência também pode ser percebida quando nos debruçamos sobre o número de matrículas nas creches, nos últimos 04 anos, das instituições privadas, aumentando em média 30 alunos por ano.

Se nos ativermos à natalidade municipal em 2012³ (1251⁴ nascidos vivos) e o número de matrículas em creches – públicas e privadas – em 2013 e 2014, podemos concluir que 70% das crianças nascidas no município estão nas creches. Essa porcentagem pode ser ainda maior, visto que nem todas as crianças nascidas em Currais Novos, residem no município e sim em localidades circunvizinhas, como o município de Acari, Lagoa Nova, Florânia, São Vicente etc.

_

³ A idade mínima para matrícula nas creches municipais é de 1 ano e 8 meses, portanto o público que frequenta essas instituições em 2014 nasceu em 2012, justificando a escolha dessa data.

⁴É importante ressaltar que esse número não corresponde apenas à taxa de natalidade do município, uma vez que mães de outras localidades procuram os serviços de maternidade oferecidos pelo Hospital de Currais Novos.

Quadro 9: Taxa de natalidade do município

ANO	2010	2011	2012	2013
NATALIDADE (NASCIDOS VIVOS)	1436	1360	1251	1250

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Currais Novos

Quadro 10: número de crianças do município

FAIXA ETÁRIA/ANO	2010	2011	2012	2013
1-4	393	337	501	387
5-6	233	199	308	312

Fonte: IBGE Cidades

A partir do exposto podemos afirmar que há no município uma tendência de aumento da demanda por creches, conforme podemos perceber a partir da análise dos índices de natalidade e de matrícula das escolas do município (considerando os quadros apresentados acima), sejam elas públicas ou privadas, e que mesmo as salas de aula da rede pública comportando mais alunos do que suportam, ainda existem famílias que procuram vagas nesse setor e não encontram.

Do ponto de vista da infraestrutura, ressalta-se que o município não possui creches conforme os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil – MEC^5 .

Em relação à pré-escola, tivemos nos últimos cinco anos uma média de 846,2 matrículas por ano na rede municipal de ensino, considerando o campo e a cidade, e 225,75 na rede privada, considerando os últimos quatro anos.

Ressalta-se, porém, que tal como ocorre nas creches, as salas de aula da rede pública municipal que atendem a esse nível de educação também acabam comportando mais alunos do que o estabelecido legalmente, que são 20 alunos por sala, uma vez que, de acordo com o quadro de vagas acima, o município teria a capacidade de receber até 780 alunos e não 846,2 alunos, a média de matrículas encontrada.

⁵ Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil

_

Quadro 11: Taxa de matrículas na pré-escola considerando os últimos 4 anos

			2010				2011				201	2		2013			
	CAMPO UR			URI	BANA	CAMPO		URBANA		CAN	ІРО	URI	BANA	CA	MPO	URBANA	
NÍVEL	REDE	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT
	MUNICIPAL		75	41	802	6	93	35	762	3	84	42	801	3	77	37	757
PRÉ-ESCOLA - (4-5 ANOS)	ESTADUAL	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-
PRÉ-ESCO	FEDERAL	-	-	1	ı		ı	1	ı	ı	ı	1	ı		ı	-	-
	PRIVADA	-	-	ı	171	•	•	•	212	-	-	•	245	•	•	-	275

Fonte: QEDU

Frente ao exposto e considerando a importância do acesso, da permanência e da qualidade da modalidade da Educação Infantil, apresentamos a META 01 do Plano Municipal de Educação - PME e suas respectivas estratégias:

META 01

INDICADORES	BRASIL	RN	MUNICÍPIO
Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.	81,4%	89,7%	94,2%
Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.	23,2%	25,6%	31,4%

Fonte: Planejando a próxima década

Meta 1:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender,

no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) Assegurar a conclusão das creches do Pro Infância até 2016.
- 1.2) Ampliar e reformar, em regime de colaboração, as creches já existentes, assim como construir novas creches atentando para as demandas locais.
- 1.3) Assegurar até 2021 que 70% (setenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos tenham acesso a creche e que, até 2016, 100% das crianças de 4 a 5 anos frequentem a pré-escola.
- 1.4) Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, a busca ativa de crianças em idade correspondente a Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância e cartórios municipais.
- 1.5) Realizar consulta pública, de acordo com os mecanismos estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação, da demanda das famílias por creches na zona rural e urbana.
- 1.6) Ampliar e reestruturar as instituições públicas de educação infantil, levando em consideração as normas de acessibilidade, bem como a aquisição de equipamentos.
- 1.7) Implementar até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil a cada dois anos, com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.8) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com expansão da oferta na rede pública de ensino.
- 1.9) Assegurar a continuidade da oferta de formação inicial e continuada, em regime de colaboração, dos profissionais da educação infantil, garantindo o atendimento desta etapa de ensino por profissionais com formação superior.
- 1.10) Garantir a elaboração dos currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos.
- 1.11) Concluir a Proposta Pedagógica Municipal da Educação Infantil até o final de 2015.
- 1.12) Estimular a elaboração da Proposta Pedagógica das instituições de ensino da educação infantil, seja ela pública ou privada, até o final de 2017.

- 1.13) Garantir o acesso à educação, às crianças do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, em seus respectivos territórios, em espaços adequados e específicos para esta etapa de ensino.
- 1.14) Garantir o acesso à educação infantil e estimular a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista-TEA e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.15) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade.
- 1.16) Assegurar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a Parâmetros Nacionais de Qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso ao(a) aluno(a) de 6 anos de idade no ensino fundamental.
- 1.17) Assegurar o cumprimento da lei nacional nº 12.796/2013 que estabelece o número de alunos por professor na Educação Infantil de acordo com cada nível.
- 1.18) Garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferências de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistências social, saúde e proteção à infância, utilizando a Ficha de Alunos Infrequentes FICAI e outros instrumentos de acompanhamento de frequência.
- 1.19) Realizar a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação. Infantil em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, informando a família da importância do acesso da criança de até 3 anos, mesmo sendo opcional nessa faixa etária.

3. ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental é uma das modalidades da Educação Básica no Brasil. É obrigatório, gratuito (nas escolas públicas) e atende as crianças a partir dos 6 anos de idade. Desde 2006, a duração do Ensino Fundamental, que até então era de 8 anos, passou a ser de 9 anos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9395/96) foi alterada em seus artigos 29, 30, 32 e 87, através da Lei Ordinária 11.274/2006, ampliando a duração do Ensino Fundamental para 9 anos e estabelecendo como prazo para implementação da Lei pelos sistemas de ensino, o ano de 2010.

O Ensino Fundamental passou então a ser dividido da seguinte forma:

- Anos Iniciais compreende do 1º ao 5º ano, sendo que a criança ingressa no 1º ano aos 6 anos de idade.
- Anos Finais compreende do 6º ao 9º ano.

Os sistemas de ensino têm autonomia para desdobrar o Ensino Fundamental em ciclos, desde que respeitem a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídos em, no mínimo, 200 dias letivos efetivos. A responsabilidade pela matrícula das crianças, obrigatoriamente aos 6 anos de idade, é dos pais, sendo dever da escola, tornar público o período de matrícula.

Além da LDB, o Ensino Fundamental é regrado por outros documentos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001), os pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as legislações de cada sistema de ensino.

No tocante à Educação Básica, é relevante destacar que, entre as incumbências prescritas pela LDB aos Estados e ao Distrito Federal, está a de assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem. Ao Distrito Federal e aos Municípios cabe oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental.

Apesar de o Ensino Fundamental ser prioritariamente de responsabilidade da rede municipal, em sistema de colaboração com o Governo Federal, em Currais Novos, tanto o Estado, quanto o município, oferecem essa modalidade de ensino, garantindo assim um amplo quadro de vagas que asseguram o acesso da população ao Ensino Fundamental, além da rede privada.

Ao todo, são 05 (cinco) escolas da rede privada que oferecem o Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), 20 (vinte) escolas municipais oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental e 07 (sete) os anos finais, enquanto que a rede estadual conta com 04 (quatro) escolas que oferecem os anos iniciais e 06 (seis) os anos finais do EF (essas informações tem como referência o ano de 2013).

Em relação aos Anos Iniciais no Ensino Fundamental, a rede municipal de educação tem se mostrado capaz de absorver a demanda de alunos que a procuram, cumprido o estipulado pela lei que regulamenta um total de 25 alunos por sala (1° e 2° anos) e 30 alunos por sala (3°, 4° e 5° anos). É importante destacar que salvo raras exceções, a média de matrículas teve um aumento gradual nos últimos quatro anos, o que demonstra não apenas a permanência dos alunos na rede municipal de educação, mas também um aumento na procura pela rede, conforme podemos observar no quadro abaixo.

Quadro 12: Taxa de matrícula Anos Iniciais do Ensino Fundamental considerando os últimos 4 anos

		2010				20	11			20	12		2013				
		CAN	ІРО	URI	BANA	CAN	ІРО	URB	ANA	CAMPO URBANA				CAMPO URBANA			BANA
NÍVEL	REDE	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT	PROF	MAT
	MUNICIPAL	•	54	31	400	1	57	15	377		57	26	342		62	22	371
1 ° ANO	ESTADUAL		8	1	27	ı	6	-	25		4	-	-	-	1	1	34
1	FEDERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PRIVADA	-	-	1	125	-	-	-	104	ı	-	-	122	-	1	1	148

	MUNICIPAL	-	76	29	518	1	75	19	471	-	65	27	450	-	55	24	338
2° ANO	ESTADUAL	-	4	-	34	-	9	-	34	1	7	-	37	-	3	-	5
	FEDERAL	-	-	-	-	•	-	-	-	•	-	-	-	-	-	-	-
	PRIVADA	•	•	-	134	•	1	1	144	1	-	-	124	1	-	-	136
	MUNICIPAL	•	75	31	508	•	75	19	487	1	72	32	454	1	63	30	440
3° ANO	ESTADUAL		7	ı	85	1	8	•	42	1	7	-	33	1	5	-	38
3	FEDERAL	•	-	-	•	•	-	1	-		-	-	-	-	-	-	-
	PRIVADA	1	1	-	117	•	1	1	130	1	-	-	151	1	-	-	140
NO	MUNICIPAL	•	71	30	520	•	72	19	481	1	75	31	482	-	81	29	471
4° ANO	ESTADUAL	-	5	-	77	-	8	-	104	-	11	-	38	-	12	-	35

	FEDERAL		ı	•		·		·		ı							
	PRIVADA	-	-	1	117	1	1	-	118	-	1	-	140	-	-	-	171
	MUNICIPAL		98	26	427	•	67	17	451	1	57	27	443	-	72	29	435
5° ANO	ESTADUAL	•	8	-	112	-	-	-	106	-	7	-	89	-	8	-	41
	FEDERAL		•		ı	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	PRIVADA	-	-	1	141	-	-	-	123	-	-	-	136	-	-	-	147

Fonte: Qedu

Em relação à média de matrículas na rede municipal de ensino, considerando tanto as escolas urbanas, quanto as escolas do campo tivemos um aumento sistemático até o 4º ano do EF, o que representa tanto a garantia de acesso como também a permanência; apresentando, no entanto, uma pequena queda desse número no último ano dessa etapa de ensino, podendo ser atribuída ao fato de nessa etapa não haver mais a progressão automática, e, portanto, alguns alunos permanecem no 4º ano do Ensino Fundamental por não possuírem as capacidade e habilidades esperadas para essa etapa.

Quadro 13: Média de matrícula nos anos iniciais do ensino fundamental nos últimos 4 anos (rede municipal de ensino)

ANO	MÉDIA DE MATRÍCULA (ÚLTIMOS 4 ANOS)
1°	430
2°	512
3°	543,5
4°	563,25
5°	512,5

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Currais Novos

Apesar de a rede estadual também oferecer os anos iniciais do ensino fundamental, percebe-se que a taxa de matrícula é bastante sutil, diminuindo gradativamente ao longo dos últimos 04 anos, chegando mesmo a desaparecer em 2013, permanecendo apenas alunos matriculados nas escolas do campo. Essa tendência pode ser explicada pelo fato de que, legalmente, cabe prioritariamente ao estado a responsabilidade pela oferta do Ensino Médio e ao município, a Educação Infantil e o Fundamental.

Por outro lado, a rede privada de ensino tem apresentado uma taxa de matrícula constante, com aumento do índice ao longo dos anos e séries, o que demonstra tanto a permanência dos alunos na rede, como também do acesso.

Em relação aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) a rede municipal de educação vem conseguindo atender a demanda do município. Considerando a legislação municipal que estabelece a quantidade de 35 alunos por sala de aula, teremos uma oferta de 490 (quatrocentos e noventa) vagas destinadas ao 6º ano, 385 (trezentos e oitenta e cinco) vagas destinadas ao 7º ano, 350 (trezentos e cinquenta) vagas destinadas ao 8º ano e 315 (trezentos e quinze) vagas destinadas ao 9º ano.

Tendo como referências o quadro de matrículas abaixo e o quadro da média de matrículas na rede municipal nos últimos 04 (quatro) anos, temos uma diminuição gradativa do número de alunos matriculados, o que nos leva a considerar que, apesar de estar garantido o acesso, uma vez que o quadro de vagas se mostra capaz de suprir a demanda, não temos a permanência desses alunos na rede. Não se trata de repetência, mas de evasão, uma vez que não se percebe a manutenção das matrículas nas séries subsequentes, nem tampouco a continuidade das taxas de matrículas na mesma série considerando o ano anterior e o posterior. Merece atenção o fato de que apenas 54,52% dos alunos que ingressaram no 6º ano em 2010 conseguiram ingressar no 9º ano em 2013.

Quadro 14: Média de matrícula nos anos finais do ensino fundamental nos últimos 4 anos (rede municipal de ensino)

ANO	MÉDIA DE MATRÍCULA (ÚLTIMOS 4 ANOS)
6°	389,25
7°	313,75
8°	240
9°	212,25

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Currais Novos

Por outro lado, a rede estadual tem se mostrado estável nesse aspecto, variando pouco sua taxa de matrícula e permanência (ver quadro abaixo), com um índice maior quando consideramos a continuidade dos anos escolares, uma vez que 77, 09% dos alunos que se matricularam no 6º ano, em 2010, conseguiram chegar ao nono ano do Ensino Fundamental. Essa permanência e continuidade também pode ser percebida na rede privada de ensino, que comparativamente à rede municipal e estadual, tem se mostrado mais eficiente quando tratamos da garantia da permanência.

Quadro 15: Média de matrícula nos anos finais do ensino fundamental nos últimos 4 anos (rede municipal de ensino)

ANO	MÉDIA DE MATRÍCULA (ÚLTIMOS 4 ANOS)
6°	348,25
7°	318,5
8°	278,25
9°	268,5

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Currais Novos

Quadro 16: Taxa de matrícula Anos Finais do Ensino Fundamental considerando os últimos 4 anos

		20	010	20)11	20)12	20)13
NIVEL	REDE	MATE	RICULA	MATE	RICULA	MATR	RICULA	MATE	RICULA
		CAMPO	URBANA	CAMPO	URBANA	CAMPO	URBANA	CAMPO	URBANA
	MUNICIPAL	103	279	115	280	85	314	74	307
	ESTADUAL	-	388	-	360	-	318	-	327
6° ANO	FEDERAL	-		-	-	-	-	-	-
	PRIVADA	-	140	-	142	-	137	-	151
	MUNICIPAL	69	286	65	202	79	232	70	252
7°	ESTADUAL	-	353	-	316	-	313	-	292
7° ANO	FEDERAL	-	-	-	-	-	-	-	-
	PRIVADA	-	143	-	145	-	165	-	145
	MUNICIPAL	59	201	53	208	53	160	53	173
	ESTADUAL	-	282	-	294	-	227	-	310
8° ANO	FEDERAL	-	-	-	-	-	-	-	-
	PRIVADA	-	138	-	148	-	146	-	156
	MUNICIPAL	60	201	47	165	43	168	40	125
0.0	ESTADUAL	-	282	-	264	-	287	-	241
9º ANO	FEDERAL	-	-	-	-	-	-	-	-
	PRIVADA		147	-	143	-	159	-	138

FONTE: QEDU

Frente ao exposto e considerando a importância do acesso, da permanência e da qualidade da modalidade do Ensino Fundamental, apresentamos as METAS 02 e 05 do Plano Municipal de Educação - PME e suas respectivas estratégias:

META 02

INDICADORES	BRASIL	RN	MUNICÍPIO
Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	98,4%	98,7%	97,8%
Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com, pelo menos, o ensino fundamental concluído.	66,7%	58,2%	51,4%

Fonte: Planejando a próxima década

Meta 2:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1) A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Estadual de Educação, em articulação e colaboração com o Ministério da Educação, deverão até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação e Estadual de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.
- 2.2) Pactuar entre União, estado e município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5° do art. 7° da Lei do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental, em respeito às especificidades e às particularidades inerentes à região Currais Novos;
- 2.3) Criar e assegurar, em regime de colaboração, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental, garantindo as devidas condições aos responsáveis pelas questões pedagógicas, atendimento especializado, parte financeira, humana e estrutura física das escolas.
- 2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

- 2.5) Criar meios de articulação entre as instituições: Ministério Público, Conselho Tutelar, Escolas, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, CRAS, CREAS, Ronda Escolar, PROERD, visando ao acompanhamento sistemático e específico dos alunos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, a fim de protegê-los.
- 2.6) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.7) Desenvolver e aplicar tecnologias pedagógicas, em regime de colaboração, que combinem de maneira articulada a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, quilombolas, indígenas e povos itinerantes.
- 2.8) Flexibilizar, no âmbito do município, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
- 2.9) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta, em todos os turnos, como carga horária suplementar de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- 2.10) Incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.11) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;
- 2.12) Garantir formas alternativas de ensino, respeitando a qualidade do Ensino Fundamental, de maneira a atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.13) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, bem como aqueles promovidos em âmbito estadual e nacional, garantindo condições físicas, pedagógicas e financeiras, para o desenvolvimento na íntegra dessas atividades.
- 2.14) Garantir, em regime de colaboração, a oferta de materiais e espaços físicos adequados às atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

META 05

INDICADORES	BRASIL	RN	MUNICÍPIO
Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental	97,6%	94,3%	78,2%

Fonte: Planejando a Próxima Década

Meta 5:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental a ser alcançado até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena dos(as) alunos (as).
- 5.2) Criar, no âmbito municipal, instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, assim como aplicar instrumentos de avaliação nacional periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano.
- 5.3) Divulgar e utilizar tecnologias educacionais selecionadas, certificadas e divulgadas pela União para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como criar critérios de acompanhamento dos resultados no Sistema Municipal de Ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 5.4) Incentivar o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.5) Incentivar a utilização de materiais didáticos específicos para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a implementação de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna das comunidades indígenas, assim como a identidade cultural das comunidades quilombolas.
- 5.6) Aderir aos programas de formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, incentivando a participação dos professores da rede pública de

ensino nos programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

- 5.7) Garantir a participação das pessoas com deficiência nos processos de alfabetização, considerando as suas especificidades.
- 5.8) Garantir um (s) auxiliar(s), por turma, para os alunos com deficiência, considerando as suas especificidades.

O Art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, 9394/96, aborda o Ensino Médio como etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos e que tem, como finalidades, a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Considerando a relevância dessa modalidade de ensino para a formação dos jovens e adultos e as diretrizes propostas nos documentos legais, o município de Currais Novos, através do Sistema Estadual de Ensino, bem como das instituições privadas, conta com 05 (cinco) escolas estaduais e 03 (três) escolas privadas com a respectiva taxa de matrícula:

Quadro 17: Taxa de matrícula no Ensino Médio considerando os últimos 4 anos

		2010	2011	2012	2013
	MUNICIPAL	-	-	-	,
1º ANO (MÉDIO)	ESTADUAL	761	684	472	656
(MEDIO)	FEDERAL	-	-	-	-
	PRIVADA	118	119	112	110
	MUNICIPAL	-	-	-	
2º ANO	ESTADUAL	572	561	309	490
(MÉDIO)	FEDERAL	-	-	-	1
	PRIVADA	112	98	106	104
	MUNICIPAL	-	-	-	-
3º ANO (MÉDIO)	ESTADUAL	543	494	277	413
(MEDIO)	FEDERAL	-	-	-	-
	PRIVADA	106	106	101	93

Fonte: 9ª DIRED

Nas escolas estaduais, há o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), instituído pela Portaria nº. 971, de 09/10/2009, que foi criado para fomentar propostas curriculares

inovadoras nas escolas de Ensino Médio e, como consequência, provocar o debate sobre o Ensino Médio junto aos sistemas de ensino. O programa integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como estratégia para induzir o redesenho dos currículos do Ensino Médio e incorporar ações, gradativamente, de ampliação do tempo na escola e a diversidade de práticas pedagógicas inovadoras, que atendam aos estudantes em suas necessidades de aprendizagem.

O Documento Orientador (ProEMI, 2014) prevê apoio técnico e financeiro às escolas de Ensino Médio da rede estadual que deverão elaborar os seus Projetos de Redesenho Curricular (PRC) de forma que articulem as áreas de conhecimento e integrem as dimensões trabalhociência-cultura-tecnologia, os quais promovam ações inovadoras e atendam às necessidades do estudante do século XXI.

Para elaborar/formular os seus PRC as escolas deverão se fundamentar no Documento Orientador (ProEMI 2014), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM (Resolução CNE/CEB 02/2012), na proposta formativa do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio – PNFEM, e assim, estabelecer uma ação articulada ao redesenho curricular do ProEMI, considerando as bases legais nacionais e estaduais constituídas.

O Ensino Médio inovador é oferecido em 02 (duas) das 04 (quatro) escolas que compõem a rede estadual de ensino do município.

Observando-se o número de alunos matriculados nessa modalidade de ensino nos últimos 04 (quatro anos), conforme apresentado no quadro abaixo, na Rede Estadual de ensino, destaca-se que 67% dos alunos que se matricularam no 1º ano do ensino médio, matricularam-se no 3º ano da respectiva modalidade. No entanto, quando não consideramos a média de matrícula, mas a taxa real da mesma, ao longo dos 04 (quatro) anos considerados por este diagnóstico, apresenta-se uma porcentagem muito inferior ao número de alunos que conseguem chegar, no tempo esperado, ao último ano do EM, conforme apresentado do quadro 17, como também que há, no 1º ano e no 2º ano do EM uma alta taxa de repetência a ser considerada entre os anos de 2010 e 2012. Entre os anos de 2011 e 2013, porém, houve uma elevação substancial nesse índice, chegando a mais de 140% do índice de matrículas, demonstrando que parte dessa distorção ano de ingresso/série foi em parte corrigida.

Quadro 18: Média de matrícula no Ensino Médio oferecido pela rede estadual nos últimos 4 anos.

ANO	MÉDIA DE MATRÍCULA (ÚLTIMOS 4 ANOS)
1°	643,25
2°	483
3°	431

Quadro 19: Taxa real de matrícula no Ensino Médio destacando o ingresso no 1º ano e no 3º ano, considerando o tempo esperado para concluir essa etapa.

(Rede estadual)

1° (2010)	3° (2012)	%
761	277	36,39
1° (2011)	3° (2013)	%
284	413	145,42

Por outro lado, na rede privada que oferece Ensino Médio, percebemos uma tendência maior de conclusão no tempo esperado dessa etapa de ensino. Considerando a média de alunos matriculados na rede, percebe-se que 88,45% dos alunos que ingressaram no 1º ano conseguiram alcançar o 3º ano no tempo esperado. A mesma tendência também pode ser percebida quando nos atemos a taxa real de matrícula considerando ano de ingresso no 1º ano e ano esperado de ingresso no 3º do EM, conforme apresentado no quadro 21.

Quadro 20: Média de matrícula no Ensino Médio oferecido pela rede privada nos últimos 4 anos.

ANO	MÉDIA DE MATRÍCULA (ÚLTIMOS 4 ANOS)
1°	114,75
2°	105
3°	101,5

Quadro 21: Taxa real de matrícula no Ensino Médio destacando o ingresso no 1º ano e no 3º ano, considerando o tempo esperado para concluir essa etapa.

(Rede estadual)

1° (2010)	3° (2012)	%
118	101	85,59
1° (2011)	3° (2013)	%
119	93	78,15

Destaca-se também a importância de atentarmos para a taxa de ingresso dos alunos que saem do 9° ano do Ensino Fundamental, da rede pública de educação, e conseguem ingressar no 1° ano do EM, no tempo esperado, na mesma rede.

O quadro abaixo sintetiza o índice de matrícula no 9° ano do EF e no 1° ano do EM, assim como a porcentagem de acesso ao primeiro ano do Ensino Médio no tempo esperado.

Quadro 22: Quadro de matrículas na rede pública de educação, considerando escolas municipais e estaduais, dos alunos matriculados no 9º ano do EF e 1º ano do EM e porcentagem de acesso ao ano subsequente no tempo esperado.

9° (2010)	1° (2011)	%
483	284	58,79
9° (2011)	1° (2012)	%
429	472	110,02
9° (2012)	1° (2013)	%
455	656	144,17

Frente ao exposto e considerando a importância do acesso, da permanência e da qualidade da modalidade do Ensino Médio, apresentamos a META 03 do Plano Municipal de Educação - PME e suas respectivas estratégias:

META 03

INDICADORES	BRASIL	RN	MUNICÍPIO
Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	84,3%	79,8%	81,2%
Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.	55,3%	41,9%	46,8%

Fonte: Planejando a próxima década

Meta 3:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias

- 3.1) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, por meio de programa nacional de renovação do ensino médio, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
- 3.2) Fomentar a expansão das matrículas nas redes de escolas de ensino médio, através de um currículo inovador, que atenda às necessidades formativas para a vida acadêmica e o mundo do trabalho no século XXI.
- 3.3) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 50 do art. 70 desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.
- 3.4) Garantir a fruição de bens e espaços pedagógicos e culturais de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar por meio de investimento na infraestrutura com salas-ambiente e outros espaços de aprendizagem na escola, tais como, laboratório de informática, ciências da natureza, matemática, linguagens, bibliotecas, salas de leitura, sala de recurso multifuncional, auditório, sala audiovisual, sala de recursos pedagógicos para professores.

- 3.5) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, através de profissionais especializados pela SEEC e SEMEC para esse fim.
- 3.6) Garantir o acesso do estudante trabalhador da escola noturna de ensino médio baseado na proposta Curricular Diferenciada de Ensino Médio noturno aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, com base nos resultados exitosos de acesso, permanência e aprovação dos estudantes trabalhadores.
- 3.7) Informar e atualizar os dados referentes ao acesso e à permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
- 3.8) estimular nas unidades escolares a participação no Exame Nacional do Ensino Médio.
- 3.9) levantar dados da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
- 3.10) Efetivar nas escolas de ensino médio do município programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
- 3.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 3.12) Efetivar nas escolas de ensino médio do município políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- 3.13) Elaborar políticas públicas visando proteger, acompanhar e orientar jovens em situação de vulnerabilidade social em articulação com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude e ministério público, entre outros.
- 3.14) Ampliar ofertas de cursos profissionais, em ambos os turnos, para adolescentes nas áreas tecnológicas e científicas e estimular à participação destes.

- 3.15) Desenvolver atividades extracurriculares que visem incentivar a renovação e a permanência do aluno do Ensino Médio, contemplando dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.
- 3.16) Promover um currículo diferenciado para os estudantes do Ensino Médio do Campo que promova a valorização da realidade local.
- 3.17) Disponibilizar ao professor titular, uma carga horária para o acompanhamento individualizado ao estudante com rendimento escolar defasado.
- 3.18) Elaborar uma proposta curricular unificada, que contemple todas as escolas de Ensino Médio do município, tendo a participação efetiva dos professores de cada área do conhecimento.
- 3.19) Garantir a permanência do estudante no Ensino Médio que se encontra em distorção idade/série, levando em conta o seu nível de aprendizagem.
- 3.20) Garantir encontros de estudos e acompanhamento pedagógico dos professores do Ensino Médio por área do conhecimento, em parceria com as instituições de ensino superior.

5 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COMO INDICADOR DE QUALIDADE

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, o IDEB, foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Inep, em 2007, variando em uma escala que vai de zero a dez. Tem como enfoque a síntese de dois indicadores considerados importantes para a medição da qualidade da educação, que são a aprovação e a média de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Saeb e a Prova Brasil.

A série histórica de resultados do IDEB iniciou-se em 2005, a partir de onde foram estabelecidas metas bienais de qualidade a serem atingidas não apenas pelo País, mas também por escolas, municípios e unidades da Federação. Em termos numéricos, isso significa progredir da média nacional 3,8, registrada em 2005 na primeira fase do ensino fundamental, para um IDEB igual a 6,0 em 2022, ano do bicentenário da Independência.

Com o IDEB, ampliam-se as possibilidades de mobilização da sociedade em favor da educação, uma vez que o índice é comparável nacionalmente e expressa em valores os resultados mais importantes da educação: aprendizagem e fluxo. A combinação de ambos tem também o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O IDEB é calculado a partir de dois componentes: taxa de rendimento escolar (aprovação) e médias de desempenho nos exames padronizados aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente pelo Inep. As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil (para IDEBs de escolas e municípios) e do Saeb (no caso dos IDEBs dos estados e nacional).

O quadro abaixo traz um comparativo do IDEB entre os anos de 2009 e 2011, percebese que há uma sensível diminuição desse índice ao longo da Educação Básica, se compararmos o IDEB dos anos iniciais do Ensino Fundamental com os índices obtidos do Ensino Médio. Também se ressalta que a diferença entre os índices da rede municipal e estadual são bastante próximos, não apresentando, portanto, variações significativas entre as duas redes.

Quadro 23: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

NÍVEL/ANO	2009	2011	2013
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) Rede municipal	3,9	4,5	4,9
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) Rede estadual	3,9	4,8	4,5
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) Rede municipal	3,5	3,8	3,4
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) Rede estadual	3,4	3,3	3,4
ENSINO MÉDIO	Não encontrado	2,8	

Fonte: INEP

Frente ao exposto e considerando a importância da manutenção da qualidade da Educação Básica, apresentamos a META 07 do Plano Municipal de Educação - PME e suas respectivas estratégias.

META 07

Projeção esperada para o IDEB						
IDEB 2015 2017 2019 2021						
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0		
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5		
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2		

Fonte: Planejando a Próxima Década

Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

Estratégias

7.1) Implementar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2) Assegurar que:

- a) Até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
- b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
- 7.3) Considerar os indicadores nacionais de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
- 7.4) Implementar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos avaliativos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.5) Elaborar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
- 7.6) Aderir ao assessoramento, de caráter técnico e financeiro, de responsabilidade da União, visando à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, em caso do IDEB não atingir o índice previsto na média nacional.
- 7.7) Aplicar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, os exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incentivar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica,

bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

- 7.8) Analisar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.
- 7.9) Implementar políticas na rede municipal de ensino, de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME.
- 7.10) Divulgar e acompanhar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
- 7.11) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

- 7.12) Utilizar, em regime de colaboração, as tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, estimulando a implementação e socialização de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, proporcionando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados na rede pública de ensino em que forem aplicadas.
- 7.13) Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, e financiamento compartilhado, com

participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

- 7.14) Desenvolver, com apoio da União, pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.
- 7.15) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.16) Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 7.17) Aderir, em regime de colaboração, a programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 7.18) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 7.19) Aderir e manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.20) Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 7.21) O município estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

- 7.22) Informatizar, em regime de colaboração, integralmente, a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter parceria com a União, na adesão ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.
- 7.23) Aderir às políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.24) Garantir a efetivação, em colaboração, das políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 7.25) Reestruturar a proposta pedagógica garantindo conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e efetivar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 7.26) Considerar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.
- 7.27) Implementar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e

disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

- 7.28) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.29) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.30) Garantir em regime de colaboração com a União e estado, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.31) Efetivar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.32) Aderir, em regime de colaboração com a União e estado, ao sistema de avaliação da educação básica com vistas aprimorar as políticas públicas as práticas pedagógicas, disseminando desse modo o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
- 7.33) Garantir em colaboração com a União e estado, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 7.34) Aderir ao programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.
- 7.35) Acompanhar em parceria com o sistema estadual de ensino a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.
- 7.36) Efetivar, em regime de colaboração com a União e estado, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

6 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

A Educação Profissional Técnica integrada ao Nível Médio é resultado de uma ampla discussão realizada nas últimas décadas no Brasil, encabeçada pelo Ministério da Educação – MEC, que buscava assegurar a qualidade do ensino, ao mesmo tempo em que articulava o anseio pelo aumento da escolarização e a melhoria da qualidade da formação do jovem e adulto trabalhador.

A articulação entre ambas as modalidades indica, antes de qualquer coisa, a conexão entre partes, nesse caso, a educação profissional e os níveis da educação nacional. No caso do ensino médio, etapa final da educação básica, essa articulação adquire uma especificidade quando o artigo 36, parágrafo 2°, da LDB aponta que "o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas". Nesse caso, a articulação pode chegar ao máximo, promovendo uma verdadeira "integração", por meio da qual educação profissional e ensino regular se complementam, conformando uma totalidade. A respectiva lei assegura que os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos (art. 36, § 3°). A preparação do estudante para o exercício de profissões técnicas realizada no ensino médio configura uma habilitação técnica que, segundo o parágrafo 4° do art. 36, poderá ser desenvolvida nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional⁶.

Em Currais Novos essa modalidade da educação é oferecida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, que conta com 02 (dois) cursos técnicos de nível médio – Alimentos e Informática. O IFRN, campus Currais Novos, é integrante da 1ª fase do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, implementado pelo governo federal no período de 2003 a 2006.

Considerando os 04 (quatro) anos de seu funcionamento (quadro 24), o IFRN apresenta a seguinte taxa de matrícula:

-

⁶ Consultar o documento base para a educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio de dezembro de 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf

Quadro 24: matrículas da Educação Profissional Técnica integrada ao Nível Médio (considerando os últimos 04 anos)

ANO	REDE	2010	2011	2012	2013
1 °	FEDERAL	80	156	122	133
2°	FEDERAL	X	76	156	107
3°	FEDERAL	X	X	76	150
4°	FEDERAL	X	X	X	66

Fonte: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Analisando a taxa de matrícula, e considerando a continuidade dos estudos no tempo desejado, percebemos que a taxa de sucesso dos alunos que ingressaram no 1º ano dessa modalidade de ensino em 2010 e conseguiram matricular-se no 4º ano em 2013 (ano de conclusão esperada para a turma ingressa em 2010) é de 75%. Verificamos assim que houve uma queda no número de matrículas dos alunos da mesma turma o que denota necessidade de políticas que assegurem não apenas o acesso ao instituto, mas, sobretudo a permanência e continuidade. Observamos que para efeito de análise das taxas de matrícula por período, levamos em consideração o ingresso a partir de 2010.

Frente ao exposto e considerando a importância do acesso, da permanência e da qualidade da modalidade da Educação Profissional Técnica integrada ao Nível Médio, apresentamos a META 11 do Plano Municipal de Educação - PME e suas respectivas estratégias:

META 11

INDICADORES	BRASIL	RN	MUNICÍPIO
Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.	1.602.946	26.227	-
Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.	900.519	16.190	-

Fonte: Planejando a próxima década

Meta 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

- 11.1) Ampliar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação e Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
- 11.2) Implementar ações que viabilizem a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.
- 11.3) Ampliar o número de instituições parceiras para a oferta de estágios na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
- 11.4) Ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.
- 11.5) Implementar ações que viabilizem a avaliação de qualidade de educação profissional técnica de nível médio em toda rede federal.
- 11.6) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos(as) por professor para 20 (vinte).
- 11.7) Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
- 11.8) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.9) Fornecer dados ao sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

7.1 Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos vem assumindo funções importantes no interior do projeto educativo, sobretudo quando nos referimos as funções de reparar, equalizar e qualificar. Os objetivos educacionais são os mesmos do Ensino Fundamental e/ou Médio frequentado por alunos entre 7 e 17 anos. No entanto, há especificidades marcantes que precisam ser identificadas, particularmente quando a tarefa é construir uma proposta curricular. Os alunos jovens e adultos possuem características específicas, pois suas experiências pessoais, bem como sua participação social, não são iguais às de uma criança. Determinar claramente a identidade de um curso de EJA pressupõe a formulação de propostas flexíveis e adaptáveis às diferentes realidades dos alunos dessa modalidade.

A identidade da Educação de Jovens e Adultos vem sendo construída e modificada ao longo dos últimos anos. Anteriormente, a denominação "supletivo" embutia a conotação de compensar "o tempo perdido" ou "complementar o inacabado", com a ideia de substituir de forma compensatória o ensino regular. O que hoje é concebido como EJA corresponde à aprendizagem e qualificação permanentes – não suplementares, mas fundamentais e que favoreçam a emancipação.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos é necessário que a escola assuma a função reparadora de uma realidade injusta, que não deu oportunidade nem direito de escolarização a tantas pessoas. Ela deve também contemplar o aspecto equalizador, possibilitando novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços de estética e na abertura de canais de participação. Mas há ainda outra função a ser desempenhada: a qualificadora, com apelo à formação permanente, voltada para a solidariedade, a igualdade e a diversidade.

De acordo com os pareceres CNE/CEB, a partir de 2006, a duração dos cursos da EJA devem seguir as seguintes determinações:

- Anos iniciais do Ensino Fundamental: a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino.
- Anos finais do Ensino Fundamental: a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas.
- Ensino Médio: a duração mínima deve ser de 1.200 (mil e duzentas) horas.

 Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada com o Ensino Médio: reafirma-se a duração de 1.200 (mil e duzentas) horas destinadas à educação geral, cumulativamente com a carga horária mínima para a respectiva habilitação profissional.

Quanto à idade, regulamenta-se como regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, é considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental a de 15 (quinze) anos completos.

A responsabilidade pela Educação de Jovens e Adultos é compartilhada entre União, município e estado, considerando as mesmas responsabilidades com as outras etapas da educação básica.

Em Currais Novos, a EJA é ofertada em todas suas modalidades – anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada com o Ensino Médio. Ao todo, o munícipio conta com 05 (cinco) escolas municipais, que oferecem os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, 03 (três) estaduais que oferecem o nível médio e 01 (uma) federal que oferece Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada com o Ensino Médio, através da oferta de 02 cursos: alimentos e informática.

O quadro abaixo é um demonstrativo atual das vagas disponíveis na rede municipal de ensino, contemplando os quintos períodos da EJA do Ensino Fundamental, como também com as vagas destinadas ao Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, formação Inicial e Continuada (FIC) com carga horária de 1400h, sendo 1200h da EJA e 200h da Formação Inicial e Continuada. Essa última modalidade é ofertada a partir da parceria entre município e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Quadro 25: vagas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de ensino de Currais Novos

EJA – 2º período	315
EJA – 3º período	140
EJA – 4º período	175
EJA – 5° período	105
PROEJA-FIC	140

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Currais Novos

Analisando a taxa de matrículas, especificadas no quadro abaixo, temos uma média de 465,75 alunos matriculados da rede municipal de ensino, com pequenas variações no período elencado, sobretudo entre e os anos de 2011 e 2012, onde se apresenta uma evasão de 93 alunos.

Considerando que a taxa abaixo representa o número total de alunos matriculados nessa modalidade de ensino, desconsiderando sua divisão por períodos, e somando o quadro de vagas do município, com exceção das vagas destinadas ao Proeja-FIC, teremos um total de 735 vagas disponíveis para 465,75 alunos matriculados, demonstrando que a rede municipal tem suprido a demanda da clientela que procura a EJA.

Quadro 26: Taxa de matrícula nos últimos 04 (anos) na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino e da rede federal de ensino

		2010	2011	2012	2013
	MUNICIPAL	470	506	413	474
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ESTADUAL	683	620	537	758
	FEDERAL	121	128	112	88

Fonte: Qedu

Em relação ao Proeja-FIC, parceria entre IFRN, município e Governo Federal, são ofertadas 140 vagas há cada 02 (dois) anos, tempo de duração do curso, distribuídas entre duas escolas da rede municipal, integrando educação profissional, com o curso de informática, e os anos finais do Ensino Fundamental.

A rede federal de ensino, através o IFRN, ofertou até 2013, o curso de Manutenção e Suporte em Informática, com 04 (quatro) anos de duração, pelo Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA. O maior problema enfrentado pelo respectivo programa tem sido a alta taxa de evasão escolar. Atualmente o curso apresenta uma matrícula de 64 alunos, se comparado à taxa de matrícula de 2010, que foi de 121 alunos, conclui-se que apenas 53% dos alunos matriculados estão dando prosseguimento ao curso.

O mesmo pode ser percebido também na rede estadual de ensino, que oferta Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com uma queda sistemática entre os anos de 2010 e 2012, 683 e 537 respectivamente e um aumento nas taxas de matrícula em 2013, representando um crescimento de 41% da taxa de matrículas.

Diante do exposto e considerando a importância do acesso, da permanência e da qualidade da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, apresentamos a META 08, 09 e 10 do Plano Municipal de Educação - PME e suas respectivas estratégias.

META 08

INDICADORES	BRASIL	RN	MUNICÍPIO
Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.	9,8%	9,4%	9,0%
Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.	7,8%	7,7%	7,4%
Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.	7,8%	8,1%	7,4%
Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.	92,2%	93,9%	90,8%

Fonte: Planejando a Próxima Década

Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias

- 8.1) Implementar em regime de colaboração entre União, estado e município, programas visando à utilização de tecnologias educacionais para correção de fluxo, através de acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.
- 8.2) Realizar bienalmente minicenso municipal através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e associações rurais, para levantamento da população considerada na respectiva meta, a fim de complementar as informações disponibilizadas pelo IBGE.
- 8.3) Formar comissão de profissionais que atuam na rede pública de ensino para elaboração de estratégias pedagógicas específicas voltadas para a Educação de Jovens e Adultos dos respectivos segmentos populacionais, que estejam fora da escola, associados a ações de apoio e incentivo que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.4) Garantir, no âmbito municipal, o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio, respeitando as devidas responsabilidades dos entes federados, conforme estabelecido pela União.
- 8.5) Promover, no âmbito municipal, um sistema de acompanhamento e monitoramento em rede, que envolva as secretarias municipais de educação, saúde e assistência social, objetivando o acesso dos segmentos populacionais considerados à escola, identificando os motivos de absenteísmo a fim de garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública de ensino regular. 8.6) Promover busca ativa de jovens e adultos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 09

INDICADORES	BRASIL	RN	MUNICÍPIO
Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.	91,5%	82,8%	82,1%
Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.	29,4%	37,9%	29,6%

Fonte: Planejando a próxima década

Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85,1% (oitenta e cinco inteiros e um décimo por cento) ao final de 2016, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade certa.
- 9.2) Realizar diagnóstico, em parceria com o estado, para os jovens e adultos do ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas nesse segmento da educação básica.
- 9.3) Implementar, no âmbito municipal, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.4) Assegurar o repasse do benefício advindo do Programa Nacional de Transferência de Renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
- 9.5) Realizar, no âmbito do município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com o estado, a União e organizações da sociedade civil.
- 9.6) Aplicar instrumentais de avaliação, em parceria com a União e o estado, que permitam aferir o grau de alfabetização aos jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade residentes no município.
- 9.7) Criar instrumentais de averiguação, a serem aplicados em sistema de parceria envolvendo as secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, com a finalidade de mapear o índice de analfabetismo absoluto da população de 15 (quinze) anos ou mais residente no município, considerando sua área rural e urbana.
- 9.8) Implementar, em regime de colaboração, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
- 9.9) Estabelecer ações que visem à oferta da educação de jovens e adultos nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas em situação de privação de liberdade, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

- 9.10) Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).
- 9.11) Incentivar os segmentos empregadores, públicos, privados, sistemas de ensino, em regime de colaboração com os sindicatos de empregados, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
- 9.12) Promover ações, em colaboração com entidades e entes federados, visando ao desenvolvimento de tecnologias assistivas que favorecem à efetiva inclusão social e produtiva dos alunos com deficiência da rede pública de ensino.
- 9.13) Estabelecer parcerias entre as secretarias municipais de educação, assistência social e saúde, em regime de colaboração, visando promover ações, com vistas à erradicação do analfabetismo, atividades recreativas, culturais e esportivas nas escolas, bem como a implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e a inclusão dos temas referentes ao processo de envelhecimento.

META 10

INDICADORES	BRASIL	RN	MUNICÍPIO
Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	1,7%	4,1%	13,4%

Fonte: Planejando a Próxima Década

Meta 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias

- 10.1) Manter, em regime de colaboração, o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
- 10.2) Ampliar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

- 10.3) Implementar, em regime de colaboração, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.
- 10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.5) Implementar, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
- 10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.
- 10.7) Aderir às políticas voltadas à produção de material didático, ao desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, aos instrumentos de avaliação, ao acesso a equipamentos e laboratórios e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.8) Ofertar cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras destinados à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- 10.9) Ampliar ações do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.10) Implementar mecanismos de reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

7.2 Educação Especial

Ao longo da nossa história, a sociedade tem vivenciado diferentes formas de lidar com as pessoas que têm algum tipo de deficiência. Estima-se que 15,3% da população mundial, segundo dados da Organizações das Nações Unidas — ONU levantados em 2004, possuía "deficiências graves ou moderadas" enquanto 2,9% ou cerca de 185 milhões enfrentava "deficiências graves". No Brasil, segundo dados do IBGE, Censo de 2010, há cerca de 45,6 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 23,92% da população brasileira. Quanto ao percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola de educação básica é de 85,8%, sendo que no Estado do Rio Grande do Norte é de 86,5%. O município de Currais Novos, por sua vez, ultrapassa esse percentual atendendo a 88,4% das pessoas com deficiência, conforme dados coletados no site *Planejando a próxima década*.

A realização de pesquisas no campo e o envolvimento da sociedade, principalmente das organizações de pessoas com deficiência ao redor do mundo, passou a dar mais importância e visibilidade a essa questão, resultando em políticas públicas que se voltam para assegurar medidas antidiscriminatórias e garantia dos direitos iguais para pessoas com deficiência em diversos países.

No contexto educacional brasileiro, a partir 2003, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Especial, assumiu o compromisso de apoiar os estados e municípios em sua tarefa de fazer com que as escolas se tornassem inclusivas, democráticas e de qualidade (BRASIL, 2004), estando assim em conformidade com o direito à educação constitucionalmente estabelecida para todos, mediante a garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, conforme estabelecido pelo Art. 205 da CF.

Do ponto de vista legal, a Educação Especial/Inclusiva, conforme a minuta do Plano Estadual do RN/2015, é amparada por um conjunto de leis a saber: pela LDB (9394/1996); Lei nº 7.853/89; ECA, Lei 8069/1990; Decreto nº 3.298/ 1999; Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001; Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949/2009; Decretos 6.571/2008 e 7.611/2011; Resolução 04/2009, Resolução 04/2010, entre outros.

O município de Currais Novos, também envolvido nas discussões dessa ordem, tem procurado melhorias, ao longo das últimas décadas, que possibilitem uma melhor qualidade de vida a esses cidadãos, principalmente, em se tratando do acesso e permanência na escola.

Esse percurso histórico, portanto, resulta, hoje, na existência de diversas Instituições Organizacionais e Conselhos que representam as pessoas com deficiência. Entre elas citamos o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência- COMADE; Associação das Pessoas com Deficiência Visual do Seridó – APADEVIS; Associação dos Pais e Pessoas com a Síndrome de Berardinelli do Estado do Rio Grande do Norte- ASPOSBERN; Associação Curraisnovense de Deficientes Físicos-ACDF; Associação de Pais e Amigos Excepcionais—APAE e o Centro de Atendimento de Educação Especializada- CAEE, o qual funciona nessa instituição; no âmbito da gestão municipal, o Centro Municipal de Reabilitação "Professora Crindélia Bezerra" que oferece apoio pedagógico e outras modalidades de atendimento aos alunos com deficiências das diversas redes de ensino.

Além dessas Instituições e Conselhos, o município conta com escolas municipais e estaduais que oferecem, através de suas Salas de Recursos Multifuncionais, (ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado, visando prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos com deficiências), instituídas através da parceria com o Governo Federal, o Atendimento Educacional especializado, por meio de profissionais capacitados em Cursos de Formação Continuada oferecidos pelo Ministério da Educação-MEC e parcerias.

Atualmente, das escolas que trabalham com a Educação Básica, 06 escolas da rede estadual (sendo uma do campo), possuem Salas de Recursos Multifuncionais em funcionamento, e na rede municipal, 06 (seis) escolas na zona urbana e 01 (uma) na zona rural, dispõem de Salas de Recursos Multifuncionais em funcionamento e com atendimento especializado, enquanto que outras 06 (seis) escolas na zona urbana receberam os equipamentos sem, contudo, terem esse espaço implantado. Enfatizamos ainda, que as Salas de Recursos Multifuncionais são do tipo 1 e 2, caracterizando-se pelo atendimento específico da demanda de alunos com deficiência.

Há ainda na rede municipal de ensino, a disponibilização de profissionais auxiliares, trabalhando em conjunto com os professores de sala de aula, em todas as escolas, visando apoiar o trabalho desenvolvido com alguns alunos com deficiência.

O município também sedia anualmente, desde 2004, o Seminário de Educação e Direito à Diversidade, promovido pelo MEC, através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão- SECADI, objetivando apoiar a formação de gestores e educadores, a fim de transformar os sistemas educacionais em sistemas educacionais

inclusivos. Como área de abrangência, capacitando uma média de 33 municípios que, através de seus representantes, são habilitados para serem disseminadores da referida política pública nos espaços educativos.

Diante do contexto apresentado, no ano de 2010, as escolas de Currais Novos matricularam 197 alunos com deficiência da Educação Infantil ao Ensino Médio, distribuídos nas redes estadual, municipal e privada de ensino. No ano de 2013, o número de matrículas foi de 185 alunos. Quanto à demanda apresentada no ano de 2010, destacam-se o Transtorno Desintegrativo da Infância e a síndrome de Asperger e síndrome de Ret, como as apresentadas em menor número no respectivo ano.

No ano de 2013, o maior número de alunos matriculados foi daqueles que apresentavam deficiência intelectual, enquanto o de menor número foi o autismo com 03 (três) matriculados, conforme quadro abaixo.

Quadro 27: Atendimento a alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, ou altas habilidades/superdotação

REDE ESTADUAL

ANO	AUTISMO INFANTIL	BAIXA VISÃO	DEFICIÊNCIA VÍSUAL	DEFICIÊNCIA INTELEC.	DEF.ICIÊNCI AS MÚLTIPLAA	TRANSTORNO DESINTEGRATIV O DA INF.	DEFICINCIA AUDITIVA.	CEGUEIRA	SURDEZ	SÍNDROME DE ASPERGER	SINDROME DE RETT	TOTAL
2010	1	5	3	9	ı	ı	3	1	11	-	-	32
2011	1	-	7	8	6	-	1	ı	1	1		25
2012	_	-	6	8	8	ı	-	1	12	-		34
2013	-	2	6	12	2	ı	1	1	4	-		28

REDE MUNICIPAL

ANO	AUTISMO INFANTIL	BAIXA VISÃO	DEFICIÊNCIA VÍSUAL	DEFICIÊNCIA INTELEC.	DEF.ICIÊNCIAS MÚLTIPLAA	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INF.	DEFICINCIA AUDITIVA.	CEGUEIRA	SURDEZ	SÍNDROME DE ASPERGER	SINDROME DE RETT	TOTAL
2010	-	26	27	39	5	42	5	2	-	1	1	148
2011	-	18	15	41	9	5	6	7	ı	2	3	106
2012	4	21	29	55	11	6	8	3	-	2	1	140
2013	2	11	30	61	18	5	4	5	1	-	1	138

REDE PRIVADA

ANO	AUTISMO INFANTIL	BAIXA VISÃO	DEFICIÊNCIA VÍSUAL	DEFICIÊNCIA INTELEC.	DEF.ICIÊNCIAS MÚLTIPLAA	TRANSTORNO DESINTEGRATIV O DA INF.	DEFICINCIA AUDITIVA.	CEGUEIRA	SURDEZ	SÍNDROME DE ASPERGER	SINDROME DE RETT	TOTAL
2010	1	1	3	5	1	2	3	•	1	-		17
2011	1	1	3	5	1	2	5	•	1	-	-	19
2012	1	1	4	5	1	2	3	-	1	-		18
2013	1	1	4	6	1	3	2	-	1	-	-	19

Frente ao exposto e considerando a importância do acesso, da permanência e da qualidade da modalidade da Educação Especial, apresentamos a META 04 do Plano Municipal de Educação - PME e suas respectivas estratégias.

META 04

INDICADORES	BRASIL	RN	MUNICÍPIO
Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.	85,8%	86,5%	88,4%

Fonte: Planejando a Próxima Década

Meta 4:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação e ampliar para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos e de 18 (dezoito) ou mais anos na educação básica e superior.

Estratégias

- 4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública de ensino que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado.
- 4.2) Estabelecer parcerias com a Secretaria de Saúde e outras instituições que tenham profissionais especializados para realização do diagnóstico de pessoas com deficiência, a fim de identificar a demanda de alunos que necessitam receber atendimento educacional especializado.
- 4.3) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 4.4) Implantar e implementar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais, fomentando a formação continuada de professores (as) e profissionais para o atendimento educacional especializado nas áreas urbanas e rurais, assegurando a construção, ampliação e/ou adequação de espaços físicos com padrões de infraestrutura, com base na Lei nacional de acessibilidade, para atendimento educacional especializado.
- 4.5) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas redes de ensino pública, privada e superior, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

- 4.6) Firmar parcerias com os centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições de ensino superior IES e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores (as) da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.7) Efetivar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas de ensino, para assegurar o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.
- 4.8) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos(as) e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do artigo 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.
- 4.9) Garantir a realização de concurso público para provimento de cargos, observando a demanda do município, de profissionais com habilitação em Língua Brasileira de Sinais e Braile.
- 4.10) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
- 4.11) Fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública e privada de ensino.
- 4.12) Manter a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

- 4.13) Acompanhar em parceria com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional.
- 4.14) Estimular, em regime de colaboração, a participação em pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação.
- 4.15) Garantir políticas públicas já existentes e/ou possibilitar o envolvimento das instituições educacionais para o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
- 4.16) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos e ensino superior, das pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista- TEA com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
- 4.17) Ampliar as equipes de profissionais da educação, por meio de concursos públicos e/ou incentivo a qualificação e formação específica dos profissionais da rede para o atendimento educacional especializado, para suprir à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.
- 4.18) Fomentar a participação dos órgãos competentes na área da educação inclusiva na avaliação, supervisão e funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam

atendimento a alunos com deficiência transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, tendo por base os indicadores de qualidade e políticas públicas.

- 4.19) Organizar e sistematizar através de um banco de dados, em parceria com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação.
- 4.20) Incentivar a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação.
- 4.21) Fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar em tempo integral das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.
- 4.22) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
- 4.23) Contribuir com a busca ativa de pessoas com deficiência beneficiárias do programa do Benefício de Prestação Continuada-BPC na escola a fim de garantir o direito de todos à educação.
- 4.24) Realizar anualmente a matrícula antecipada de pessoas com Deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e Altas Habilidades/Superdotação, a fim de garantir o acesso, a participação e a permanência, com qualidade na escola.

7.3 Educação em Tempo Integral

A Educação em Tempo Integral foi implementada nas escolas públicas de Currais Novos em 2010, a partir da efetivação do Programa Mais Educação. O referido Programa, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) como estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral. Essa concepção de tempo integral está presente também no

Plano Nacional de Educação 2001/2010, através da meta que apresenta a jornada escolar para um período de, pelo menos, 7 horas diárias, além de promover a participação das comunidades na gestão das escolas, incentivando o fortalecimento e a instituição de Conselhos Escolares.

O Programa Mais Educação objetiva, dentre outros aspectos, fomentar, por meio da sensibilização, incentivo e apoio, projetos ou ações de articulação de políticas sociais e implementação de ações socioeducativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens, e que considerem as orientações quanto à ampliação da permanência do aluno na escola.

Por meio da adesão dos Estados e Municípios, em 2010, as escolas municipais e estaduais iniciaram as ações deste Programa a partir da escolha dos macrocampos e atividades que seriam desenvolvidas no ano 2011. Como proposta inicial apenas 06 (seis) escolas da Rede Municipal e 03 (três) da Rede Estadual foram contempladas com o programa, considerando prioritariamente as situações de vulnerabilidade social e baixo IDEB, atendendo simultaneamente 1.654 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro) alunos. O atendimento foi ampliado em 2013 para 13 escolas municipais e 06 (seis) escolas estaduais, que passaram a atender a uma população de 2.579 (dois mil, quinhentos e setenta e nove) alunos, conforme apresentado no quadro abaixo.

Quadro 28: Instituições que oferecem atendimento em educação de tempo integral

	TOTAL										
REDE	2010		2010 2011		2012		2013				
	INST.	MAT.	INST.	MAT.	INST.	MAT.	INST.	MAT.			
MUNICIPAL	-	-	06	792	04	476	13	1.677			
ESTADUAL	•	-	03	862	03	300	06	902			
PRIVADA	-	-	-	-	-	-	-	-			

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes de Currais Novos; 9ª DIRED

De acordo com o exposto e considerando a importância do acesso, da permanência e da qualidade da Educação em Tempo Integral, apresentamos a META 06 do Plano Municipal de Educação - PME e suas respectivas estratégias.

META 06

INDICADORES	BRASIL	RN	MUNICÍPIO
Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.	34,7%	41,6%	27,9%
Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.	13,2%	17,9%	11,4%

Fonte: Planejando a Próxima Década

Meta 06

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

- 6.1) Promover, com o apoio do estado e da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.
- 6.2) Implementar, em regime de colaboração, programa de construção e reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de risco e vulnerabilidade social.
- 6.3) Implementar, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários, oferecendo condições de transporte dos discentes e profissionais da educação, através da secretaria estadual e/ou municipal para acesso aos eventos culturais e esportivos.

- 6.5) Atender as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas com a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as especificidades locais.
- 6.6) Garantir educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 6.7) Adotar medidas para otimização do tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 6.8) Assegurar a oferta de uma alimentação de qualidade para garantir o tempo e permanência do aluno na escola em tempo integral.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu Art. 21 (9394/96) dispõe que a educação escolar é composta pela Educação básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e pela Educação Superior. Em relação à Educação Superior, o referido documento destaca, no seu Art. 45, que essa modalidade de ensino será ministrada em instituições de ensino superior (IES) públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

De acordo com o Art. 44 da LDB, a Educação Superior abrange cursos e programas de graduação - bacharelado, licenciatura e tecnólogo, de pós-graduação - especialização, mestrado e doutorado, de extensão e cursos sequenciais que podem ser ofertados pelas redes de ensino pública e privada, seja nas modalidades presencial e/ou a distância. Fazem parte do Sistema Federal de Educação, as instituições federais criadas por Decreto ou Lei Federal e as instituições privadas de ensino superior credenciadas e recredenciadas, periodicamente, pelo Ministério da Educação - MEC.

O município de Currais Novos conta com 05 (cinco) instituições de ensino superior privadas e duas instituições de ensino superior da rede pública federal de ensino que são a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN/Campus de Currais Novos, tendo como base o ano de 2013, ofertou 04 (quatro) cursos de Graduação, na modalidade presencial, que funcionam simultaneamente nos três turnos. Ao todo, foram ofertadas 205 vagas nos cursos de Administração, Letras/Espanhol, Letras/Português e Turismo, sendo o curso de Letras, com maior número de vagas uma vez que oferece duas Línguas. Nesse mesmo ano, foram matriculados nos cursos citados, 634 (seiscentos e trinta e quatro alunos), conforme quadro abaixo.

Quadro 29: Matrícula em Cursos Presenciais – UFRN - 2013

CURSO	MODALIDADE	TURNO	VAGAS OFERTADAS	ALUNOS MATRICULADOS
Administração	Bacharelado	Tarde/Noite	50	176
Letras/Espanhol	Licenciatura	Tarde/Noite	60	170
Letras/Português	Licenciatura	Tarde/Noite	45	158
Turismo	Bacharelado	Manhã/Tarde	50	130
TOTAL			205	634

Fonte: CERES – Currais Novos

Na modalidade à Distância, ainda no ano de 2013, foram oferecidos 10 cursos de graduação com uma taxa de matricula de 412 alunos ativos, conforme o quadro abaixo. Desses cursos, o maior número de alunos ativos concentra-se na licenciatura de matemática, enquanto a licenciatura em Física apresenta menor número de alunos ativos.

Quadro 30: cursos de graduação na modalidade à distância - 2013

CURSO	MODALIDADE	ATIVOS
Administração Pública	Bacharelado	28
Ciências Biológicas	Licenciatura	59
Educação Física	Licenciatura	44
Física	Licenciatura	19
Letras/Português	Licenciatura	43
Letras/Espanhol	Licenciatura	48
Matemática	Licenciatura	70
Pedagogia	Licenciatura	36
Química	Licenciatura	30
Gestão Pública	Tecnólogo	35
ТОТА	L	412

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA)

Quanto às pós-graduações lato sensu e stricto sensu - Especialização, Mestrado Profissional e/ou Aperfeiçoamento, o referido campus, contava com 04 (quaro) turmas no ano de 2013, totalizando 126 (cento e vinte e seis) alunos cursistas. Os cursos de Especialização em Educação Infantil são ofertados pelo MEC em parceria com a UFRN, através do Núcleo de Educação da Infância e tem Currais Novos como Polo, conforme exposto no quadro abaixo:

Quadro 31: cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu – UFRN/2013

CURSO	N° DE ALUNOS ATENDIDOS
Especialização em Ensino, Aprendizagem e Línguas	33
Especialização em Docência na Educação Infantil	43
Aperfeiçoamento em Currículo, Planejamento e Organização do Trabalho Pedagógico na Educação infantil	28
Mestrado Profissional	22
TOTAL	126

Fonte: CERES – Campus Currais Novos

Em se tratando da modalidade à Distância, no mesmo ano, o Campus Currais Novos ofereceu 03 (três) cursos atendendo um total de 150 alunos ativos.

Quadro 32: Pós Graduação Lato Sensu UFRN/2013 – modalidade a distância

CURSO	Nº DE ALUNOS ATIVOS
Especialização em Gestão em Saúde	50
Especialização em Gestão Pública	50
Especialização em Literatura e Ensino	50
TOTAL	150

Fonte: CERES – Currais Novos

Quadro 33: Graduação IFRN/2013 – modalidade presencial

Curso	Instituição	Matriculas	Matricula
2010			
LIC. EM QUÍMICA	IFRN	80	100
2011			
LIC. EM QUÍMICA	IFRN	40	97
2012			
LIC. EM QUÍMICA	IFRN	40	117
TEC. EM ALIMENTOS	IFRN	40	45
TEC. E SISTEMA PARA INTERNET	IFRN	40	48
2013			
LIC. EM QUÍMICA	IFRN	80	168
TEC. EM ALIMENTOS	IFRN	40	84
TEC. E SISTEMA PARA INTERNET	IFRN	40	53

Fonte: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Conforme o que foi exposto e considerando a importância do acesso, da permanência e da qualidade da Educação em Tempo Integral, apresentamos as METAS 12, 13 e 14 do Plano Municipal de Educação - PME e suas respectivas estratégias.

META 12

INDICADORES	BRASIL	RN	MUNICÍPIO
Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.	30,3%	28,2%	-
Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.	20,1%	17,1%	-

Fonte: Planejando a Próxima década

Meta 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro)

anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

- 12.1) Propor cursos de alta demanda, nos turnos matutino e vespertino, a fim de utilizar os espaços ociosos nesses dois turnos.
- 12.2) Ampliar a oferta de vagas pela proposta de novos cursos, tanto presencial quanto na modalidade a distância, em diálogo com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte IFRN a Universidade Federal do Semiárido UFERSA e a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte UERN a fim de não haver duplicidade de oferta na mesma base local.
- 12.3) Ofertar serviços de tutoria para auxílio dos alunos matriculados em cursos superiores oferecidos por IES, da rede federal, a fim de possibilitar a conclusão dos cursos em tempo hábil, bem como racionalizar a oferta de disciplinas elevando a relação entre número de estudantes por professor.
- 12.4) Manter a oferta de vagas nos cursos de licenciatura oferecidos por IES, da rede federal: letras português e letras espanhol, bem como ampliar a oferta através dos cursos na modalidade à distância oferecidos por IES, da rede federal: Matemática, Biologia, Química, Física e Educação Física, voltados para a formação de professores da Educação Básica.
- 12.5) Garantir a continuidade das políticas públicas de cotas, no âmbito das IES federais, respeitando a porcentagem de 50% das vagas para estudantes egressos da escola pública, bem como as cotas de caráter regional, com 20% a mais na nota, para alunos que concluem o ensino médio nas escolas da região ou adjacências, além de manter diálogo com a Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidade Educacionais Especiais CAENE a fim de assistir os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, ampliando inclusive o número de bolsas residência.
- 12.6) Garantir a gratuidade dos cursos, inclusive pós-graduações *lato sensu*, ofertados pela IES federal.
- 12.7) Manter a política já existente que contabiliza as Ações Acadêmicas de Extensão na integralização curricular, bem como atualizar periodicamente os Projetos Pedagógicos dos cursos ofertados pela IES federal, a fim de cumprir a meta estabelecida atribuindo créditos às ações de extensão realizadas.
- 12.8) Propor a criação de cursos superiores, com elevada demanda, como forma de aumentar a oferta de vagas no município.

- 12.9) Manter e ampliar as políticas de cotas, promovendo o aumento da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos medicante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei.
- 12.10) Ampliar e/ou adequar a estrutura física e equipamentos que garantam acessibilidade em todas as instalações da IES federal.
- 12.11) Ampliar a participação dos grupos de pesquisas no interior da IES federal para subsidiar diagnóstico e viabilizar formações que levem em consideração as necessidades específicas da economia e da cultura local.
- 12.12) Assegurar a continuidade da política de intercâmbio, tanto interna quanto externa, com o apoio das políticas implementadas pela Secretaria de Relações Internacionais da IES federal.
- 12.13) Expandir atendimento específico às populações do campo e quilombola, como também populações indígenas e itinerantes, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.
- 12.14) Acompanhar, em parceria com o Ministério da Educação, as demandas apresentadas para criação do bacharelado em Ciência e Tecnologia, na IES federal.
- 12.15) Ampliar o acervo digital da biblioteca setorial, bem como torná-lo acessível a qualquer pessoa interessada, disponibilizando às pessoas com deficiência meios adequados para acessá-lo.
- 12.16) Garantir a continuidade da política de ingresso nas IES por meio do Exame Nacional do Ensino Médio.
- 12.17) Implementar formas alternativas para provimento das vagas ofertadas e não preenchidas pelas IES.
- 12.18) Implementar o Plano Diretor do CERES o qual contempla a reestruturação e expansão da oferta de cursos de graduação da IES federal.
- 12.19) Atender às diretrizes do Ministério da Educação no que concerne aos requisitos para avaliação da qualidade dos cursos de graduação ofertados pela IES federal.
- 12.20) Divulgar para a comunidade local informações acerca do FIES e do PROUNI como formas de acesso ao ensino superior, nas IES privadas.
- 12.21) Garantir a qualidade das condições dos laboratórios existentes e expandir a rede de laboratórios voltados para as inovações tecnológicas, das IES, de forma sustentável.

META 13

INDICADORES	BRASIL	RN	MUNICÍPIO
Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.	69,5%	72,5%	-
Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.	32,1%	36,0%	-

Fonte: Planejando a Próxima Década

Meta 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

- 13.1) Possibilitar que as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior sejam aplicadas no âmbito da avaliação institucional das IES.
- 13.2) Viabilizar a realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ENADE com os alunos das IES, mediante divulgação e oferta das informações necessárias e oferecimento da infraestrutura adequada.
- 13.3) Promover a melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelas IES tendo como base os trabalhos e assessoria da Comissão Permanente de Avaliação CPA, a fim de buscar a melhoria dos cursos em questão.
- 13.4) Assegurar a qualidade da formação dos alunos matriculados nas licenciaturas ofertadas pela IES em consonância com as metas nacionalmente estabelecidas.
- 13.5) Ampliar e consolidar a oferta de cursos de pós graduação *stricto sensu* no âmbito do município.
- 13.6) Apoiar a efetivação da meta 13 do PNE.
- 13.7) Discutir mecanismos que contribuam para o crescimento da taxa de sucesso de conclusão de cursos superiores de modo a viabilizar a efetivação da meta 13 do PNE.
- 13.9) Garantir a promoção de qualificação de pessoal técnico administrativo, através de programas específicos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, e de política de acesso aos cursos oferecidos regularmente pela IES.

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

- 14.1) Ampliar, em regime de colaboração, o financiamento da pós-graduação stricto sensu.
- 14.2) Contribuir para a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e as agências federais e estaduais de fomento à pesquisa.
- 14.3) Aderir às ações da União, ao financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu.
- 14.4) Expandir, em parceria com a União, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.
- 14.5) Implementar, em regime de colaboração, ações para reduzir as desigualdades étnicoraciais e regionais, a fim de favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas em programas de mestrado e doutorado.
- 14.6) Contribuir com as ações, por meio da colaboração com União, de oferta de programas de pós-graduação stricto sensu especialmente os de doutorado, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.
- 14.7) Manter a adesão ao programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 14.8) Contribuir com as ações que visam estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9) Participar, em regime de colaboração, e por meio de adesão, dos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.
- 14.10) Aderir, por meio de regime de colaboração, às ações de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.
- 14.11) Contribuir, a partir do investimento da União, com pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação das empresas de base tecnológica.
- 14.12) Aderir às ações advindas dos investimentos que visam à formação de doutores contribuindo com o aumento do número de doutores no município.

- 14.13) Colaborar com ações que visem aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas ICTs.
- 14.14) Estimular, através da parceria com a União, a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.
- 14.15) Manter as ações de pesquisa aplicada, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

9 GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO

A experiência brasileira com um passado recente de negação de amplos direitos civis, tanto individuais quanto coletivos, constituiu-se, a partir da década de 1970, como um propulsor de lutas sociais a partir da articulação e mobilização de diversos setores e instituições. Nesse cenário, além das lutas pela recuperação de espaços democráticos perdidos e contra um regime autoritário, centralizador, técnico e oburocrático, abria-se também espaço para discussões em torno da defesa de uma educação pública de qualidade, da democratização do acesso e da participação popular na construção dos projetos pedagógicos das instituições educativas.

Para efetivação de uma proposta que garanta uma gestão democrática é premente a construção de espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão que garantam novos mecanismos de organização e gestão, baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução, de diálogo entre os setores da sociedade, buscando construir consensos e sínteses entre os diversos interesses e visões que favoreçam as decisões coletivas.

Nessa ótica, fica claro que, numa perspectiva democrática, pressupõem-se uma organização institucional que considerem a horizontalidade nas relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas ações com vistas a alcançar tanto os objetivos, definidos coletivamente, quanto o que se considera uma educação pública com qualidade social.

Considera-se ainda que a construção coletiva do processo de gestão democrática traz como base a ideia de que a democracia e a cidadania só podem ser construídas efetivamente por meio da ampla participação social e do comprometimento de parcelas representativas da sociedade com uma totalidade social, a partir da conscientização de responsabilidades, direitos e deveres.

É nesses aspectos que o fortalecimento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, assim como da gestão escolar eleita democraticamente tornam-se meios importantes para a construção de uma educação pública com qualidade social.

Em Currais Novos, a gestão democrática efetiva-se a partir da participação representativa dos diversos segmentos e instituições nos conselhos de acompanhamento e controle social — Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação, assim

como, a partir da eleição direta de gestores das instituições escolares municipais, com exceção da Educação Infantil, na qual a eleição dos gestores ainda se dá de forma indireta. O quadro abaixo faz referência ao número de escolas e respectivas redes nas quais se efetivam eleições diretas e indiretas para gestores.

Quadro 34: gestão das instituições escolares públicas

N° DE INSTITUIÇÕES	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
ELEIÇÃO DIRETA	13		2
INDICAÇÃO/CARGO COMISSIONADO	4		-

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes de Currais Novos; 9º DIRED

A partir do exposto e considerando a importância do acesso, da permanência e da qualidade da Educação em Tempo Integral, apresentamos a META 19 do Plano Municipal de Educação - PME e suas respectivas estratégias.

META 19

Assegurar condições, até 2016, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais a partir dos recursos e apoio técnico repassado pela União.

Estratégias

19.1) Aprovar, no âmbito municipal, legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar a fim de assegurar repasses de transferências voluntárias da União na área de educação para este ente federado.

19.2) Implementar os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, conforme o estabelecido pelos órgãos federais responsáveis pela ampliação desses programas.

- 19.3) Constituir Fórum Municipal permanente de educação com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME a partir do incentivo da União a este ente federado.
- 19.4) Constituir e fortalecer grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, a partir do estímulo da União a este ente federado.
- 19.5) Constituir e fortalecer os conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselhos, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
- 19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.
- 19.7) Implementar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.
- 19.8) Implementar programas de formação de diretores e gestores, bem como possibilitar, em regime de colaboração, a aplicação da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

De acordo com o documento referência da CONAE 2014, o termo *trabalhadores/as* da educação⁷ se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social: a dos/das trabalhadores/as. Assim, refere-se ao conjunto de todos/as os/as trabalhadores/as que atuam no campo da educação. Por profissionais da educação, a lei considera todos aqueles que estão em efetivo exercício na educação escolar básica, formados em cursos reconhecidos. Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

No Brasil essa categoria de trabalhadores/as enfrentam um longo histórico de desvalorização nos seus mais variados aspectos e pensar em reverter essa situação requer a não dissociação entre formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional, conforme anteriormente apontado. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo.

Para tanto, faz-se necessário maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Nesse sentido, espera-se que os planos de educação (nacional, estadual e municipal) estimulem o ingresso por meio de concurso público na carreira docente, a formação inicial em nível de graduação para os que se encontram em exercício e, contudo, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pósgraduação, elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento do compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos.

O Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, ressalta que a Carreira e o Vencimento foram as estratégias que mais se desenvolveram nos estados e municípios brasileiros, em face da implementação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos profissionais da Educação Básica.

⁷ Nesse sentido, são profissionais da educação: I professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III – trabalhadores em

Historicamente, as diretrizes que respaldam legalmente os PCCR foram gestadas a partir da Constituição Federal de 1988, da LDB, Lei n. 9. 394/96, do Fundo Nacional de Desenvolvimento o Ensino Fundamental e Valorização do magistério (FUNDEF) com a Lei n. 9.424/96 e, posteriormente, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) instituído pela Emenda Constitucional n. 53/2006.

A partir de 1997 com o Conselho Nacional de Educação – CNE, as diretrizes para a Carreira do Magistério por meio da Resolução n. 03, para atender às funções do Fundef quanto ao uso de seus recursos aplicados na Valorização, passava a destinar o mínimo de 60% dos recursos arrecadados para a Valorização do Magistério. E posteriormente, com o Fundeb, o CNE revogava a citada Resolução e institucionalizava as novas diretrizes para a Carreira com a Resolução n. 02/2009, originária do Parecer n. 09/2009.

A Lei Federal n. 11.738/08 que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSBN) determina um valor mínimo do Salário para o professor com nível médio, com jornada de trabalho de 40 horas, sendo 2/3 dedicados às horas atividades com alunos e 1/3 às atividades extraclasses. Mesmo considerando o atraso na implementação dessa Lei do PSPN, em consequência da Ação de Inconstitucionalidade (ADI) impetrada por seis governadores, cujo resultado favorável à Lei 11.738/2008 foi dado pelo Tribunal de Justiça somente, em 2011.

A maioria das unidades federativas da região Nordeste começou a implantar o PSPN sobre os PCCR a partir da data citada. Em relação ao Rio Grande do Norte, conforme apresentado pelo Plano Estadual de Educação, temos a seguinte realidade, quando considerada a rede estadual de ensino:

Quadro 35: Vencimento, remuneração e jornada de trabalho da carreira do magistério público (rede estadual) do Estado do RN — Brasil (2014) e a Lei do PSPN

T III	Nível Médio						Electriciation of the Horg		Cumprimento
UF	Venc.	Rem.	Venc.	Rem.	Horária (Horas)	Atividade	Lei n° 11.738/08 – PSPN		
RN	1.272,74	ı	1.781,84	ı	30	33%	Cumpre a jornada extraclasse. Aplica a proporcionalidade ao valor.		

Fonte: Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte

Com relação ao município de Currais Novos, apresenta-se uma realidade distinta da apresentada anteriormente, uma vez que o cumprimento do estabelecido pelo PSPN vem sendo cumprido de forma deficitária, não havendo por sua vez, o repasse do novo reajuste

salarial estabelecido a partir de janeiro de 2014. O quadro abaixo é um demonstrativo da realidade salarial do magistério que atua na rede municipal de ensino durante o ano de 2014:

Quadro 36: Tabela de salário dos Professores

TABELA DE SALÁRIO DOS PROFESSORES

OBS: REAJUSTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL = 8,32% - OUTUBRO | 20/4

DE TRABALHO/ANOS	0	5	7	9	11	13	15	17	19	21
ANOS		05/06	07/08	09/10	11/12	13/14	15/16	17/18	19/20	21
NÍVEL	A	В	С	D	E	F	G	н		J
I – ENSINO MÉDIO → PN	MN-I					SEARCH D	100000000			
HORA/AULA	9,43	9,62	9,81	10,01	10,21	10,41	10,62	10,83	11,05	11,27
SALÁRIO HORISTA	1.273,05	1.298,70	1.324,35	1.351,35	1.378,35	1.405,35	1.433,70	1.462,05	1.491,75	
II – GRADUAÇÃO → PNS	6-II								DOMESTIC AND	
HORA/AULA	11,81	12,05	12,29	12,54	12,79	13,05	13,31	13,58	13,85	14,13
SALÁRIO HORISTA	1.594,35	1.626,75	1.659,15	1.692,90	1.726,65	1.761,75	1.796,75	1.833,30	1.869,75	1.907,55
I – ESPECIALIZAÇÃO→ PNE-III										
HORA/AULA	13,55	13,82	14,10	14,38	14,67	14,96	15,26	15,57	15,88	16,20
SALÁRIO HORISTA	1.829,25	1.865,70	1.903,50	1.941,30	1.980,45	2.019,60	2.060,10	2.101,95	2.143,80	
7										
II - MESTRADO → PNM-I	V									
HORA/AULA	17,63	17,98	18,34	18,71	19,08	19,46	19,85	20,25	20,66	21,07
SALÁRIO HORISTA	2.380,05	2.427,30	2.475,90	2.525,85	2.575,80	2.627,10	2.679,75	2.733,75	2.789,10	2.844,45
III. DOUTOPADO NINO V										
		23 30	22.06	24.24	24.02	25.22	25.04	20.20	20.00	07.40
SALÁRIO HORISTA								00.000		27,43
	ANOS NÍVEL I - ENSINO MÉDIO → PN HORA/AULA SALÁRIO HORISTA II - GRADUAÇÃO → PNS HORA/AULA SALÁRIO HORISTA I - ESPECIALIZAÇÃO → I HORA/AULA SALÁRIO HORISTA II - MESTRADO → PNM-I HORA/AULA SALÁRIO HORISTA III - MESTRADO → PNM-I HORA/AULA SALÁRIO HORISTA III - DOUTORADO → PNE HORA/AULA	ANOS NIVEL A	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS 05/06 07/08 09/10 11/12 NIVEL A B C D E I - ENSINO MÉDIO → PNMN-I HORAVAULA 9,43 9,62 9,81 10,01 10,21 SALÁRIO HORISTA 1.273,05 1.298,70 1.324,35 1.351,35 1.378,35 II - GRADUAÇÃO → PNS-II HORAVAULA 11,81 12,05 12,29 12,54 12,79 SALÁRIO HORISTA 1.594,35 1.626,75 1.659,15 1.692,90 1.726,65 I - ESPECIALIZAÇÃO → PNE-III HORAVAULA 13,55 13,82 14,10 14,38 14,67 SALÁRIO HORISTA 1.829,25 1.865,70 1.903,50 1.941,30 1.980,45 II - MESTRADO → PNM-IV HORAVAULA 17,63 17,98 18,34 18,71 19,08 SALÁRIO HORISTA 2.380,05 2.427,30 2.475,90 2.525,85 2.575,80 III - DOUTORADO → PND-V HORAVAULA 22,93 23,39 23,86 24,34 24,83	ANOS 05/06 07/08 09/10 11/12 13/14 NIVEL A B C D E F I - ENSINO MÉDIO → PNMN-I HORA/AULA 9,43 9,62 9,81 10,01 10,21 10,41 SALÁRIO HORISTA 1.273,05 1.298,70 1.324,35 1.351,35 1.378,35 1.405,35 II - GRADUAÇÃO → PNS-II HORA/AULA 11,81 12,05 12,29 12,54 12,79 13,05 SALÁRIO HORISTA 1.594,35 1.626,75 1.659,15 1.692,90 1.726,65 1.761,75 I - ESPECIALIZAÇÃO → PNE-III HORA/AULA 13,55 13,82 14,10 14,38 14,67 14,96 SALÁRIO HORISTA 1.829,25 1.865,70 1.903,50 1.941,30 1.980,45 2.019,60 II - MESTRADO → PNM-IV HORA/AULA 17,63 17,98 18,34 18,71 19,08 19,46 SALÁRIO HORISTA 2.380,05 2.427,30 2.475,90 2.525,85 2.575,80 2.627,10 III - DOUTORADO → PND-V HORA/AULA 22,93 23,39 23,86 24,34 24,83 25,33	ANOS 05/06 07/08 09/10 11/12 13/14 15/16 NÍVEL A B C D E F G I - ENSINO MÉDIO → PNMN-I 10,62 9,81 10,01 10,21 10,41 10,62 SALÁRIO HORISTA 1.273,05 1.298,70 1.324,35 1.351,35 1.378,35 1.405,35 1.433,70 II - GRADUAÇÃO → PNS-II HORA/AULA 11,81 12,05 12,29 12,54 12,79 13,05 13,31 SALÁRIO HORISTA 1.594,35 1.626,75 1.659,15 1.692,90 1.726,65 1.761,75 1.796,75 I - ESPECIALIZAÇÃO → PNE-III HORA/AULA 13,55 13,82 14,10 14,38 14,67 14,96 15,26 SALÁRIO HORISTA 1.829,25 1.865,70 1.903,50 1.941,30 1.980,45 2.019,60 2.060,10 II - MESTRADO → PNM-IV HORA/AULA 17,63 17,98 18,34 18,71 19,08 19,46 19,85 SALÁRIO HORISTA 2.380,05 2.427,30 2.475,90 2.525,85 2.575,80 2.627,10 2.679,75 III - DOUTORADO → PND-V HORA/AULA 22,93 23,39 23,86 24,34 24,83 25,33 25,84	ANOS 05/06 07/08 09/10 11/12 13/14 15/16 17/18 NÍVEL A B C D E F G H I - ENSINO MÉDIO → PNMN-I HORAVAULA 9,43 9,62 9,81 10,01 10,21 10,41 10,62 10,83 SALÁRIO HORISTA 1.273,05 1.298,70 1.324,35 1.351,35 1.378,35 1.405,35 1.433,70 1.462,05 II - GRADUAÇÃO → PNS-II HORAVAULA 11,81 12,05 12,29 12,54 12,79 13,05 13,31 13,58 SALÁRIO HORISTA 1.594,35 1.626,75 1.659,15 1.692,90 1.726,65 1.761,75 1.796,75 1.833,30 I - ESPECIALIZAÇÃO → PNE-III HORAVAULA 13,55 13,82 14,10 14,38 14,67 14,96 15,26 15,57 SALÁRIO HORISTA 1.829,25 1.865,70 1.903,50 1.941,30 1.980,45 2.019,60 2.060,10 2.101,95 II - MESTRADO → PNM-IV HORAVAULA 17,63 17,98 18,34 18,71 19,08 19,46 19,85 20,25 SALÁRIO HORISTA 2.380,05 2.427,30 2.475,90 2.525,85 2.575,80 2.627,10 2.679,75 2.733,75 III - DOUTORADO → PND-V HORAVAULA 22,93 23,39 23,86 24,34 24,83 25,33 25,84 26,36	ANOS 05/06 07/08 09/10 11/12 13/14 15/16 17/18 19/20 NIVEL A B C D E F G H I I - ENSINO MÉDIO → PNMN-I HORAVAULA 9,43 9,62 9,81 10,01 10,21 10,41 10,62 10,83 11,05 SALÁRIO HORISTA 1.273,05 1.298,70 1.324,35 1.351,35 1.378,35 1.405,35 1.433,70 1.462,05 1.491,75 II - GRADUAÇÃO → PNS-II HORAVAULA 11,81 12,05 12,29 12,54 12,79 13,05 13,31 13,58 13,85 SALÁRIO HORISTA 1.594,35 1.626,75 1.659,15 1.692,90 1.726,65 1.761,75 1.796,75 1.833,30 1.869,75 1 - ESPECIALIZAÇÃO → PNE-III HORAVAULA 13,55 13,82 14,10 14,38 14,67 14,96 15,26 15,57 15,88 SALÁRIO HORISTA 1.829,25 1.865,70 1.903,50 1.941,30 1.980,45 2.019,60 2.060,10 2.101,95 2.143,80 II - MESTRADO → PNM-IV HORAVAULA 17,63 17,98 18,34 18,71 19,08 19,46 19,85 20,25 20,66 SALÁRIO HORISTA 2.380,05 2.427,30 2.475,90 2.525,85 2.575,80 2.627,10 2.679,75 2.733,75 2.789,10 III - DOUTORADO → PND-V HORAVAULA 22,93 23,39 23,86 24,34 24,83 25,33 25,84 26,36 26,89

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Currais Novos

Ressalta-se que em 2015 não houve o repasse dos professores do reajuste estabelecido em janeiro de 2015.

Em relação ao cumprimento da hora atividade, no ano de 2014 houve o cumprimento, na íntegra, previsto no PSPN a partir do segundo semestre. O município contratou professores graduados em Pedagogia para lecionar nas turmas do Ensino Fundamental I aulas de Artes, Ensino Religioso e Leitura. No Ensino Fundamental II cada professor da rede estava com 20 aulas. O Ensino Infantil os professores tinham um dia na semana para planejamento. No entanto, em 2015 não houve o cumprimento da hora atividade.

Frente ao exposto e considerando a importância do acesso, da permanência e da qualidade da Educação em Tempo Integral, apresentamos as METAS 15, 16, 17 e 18 do Plano Municipal de Educação - PME e suas respectivas estratégias.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação

específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 15.1) Elaborar, por meio da colaboração com a União, plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes.
- 15.2) Contribuir com informações que visem consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.
- 15.3) Ampliar, em regime de colaboração com a União, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.
- 15.4) Contribuir com informações necessárias à ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.
- 15.5) Implementar, em regime de colaboração com a União, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial.
- 15.6) Participar e implementar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE.
- 15.7) Implementar por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, as respectivas diretrizes curriculares.
- 15.8) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

- 15.9) Implementar, em regime de colaboração com a União, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.
- 15.10) Ampliar, em regime de colaboração com a União, e de acordo com o Projeto de Desenvolvimento das Instituições, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.
- 15.11) Implementar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.
- 15.12) Aderir, em parceria com a União, aos programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.
- 15.13) Colaborar com a disseminação de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16

Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir o direito a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- 16.1) Auxiliar, em regime de colaboração, no levantamento da demanda por formação continuada, de forma a repassar a União as necessidades e demandas para que esta fomente a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do estado e do município.
- 16.2) Aderir à política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, contribuindo com informações quanto à definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.3) Aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4) Contribuir com a União, com informações que visem consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5) Conceder, em acordo com lei municipal, licença sem prejuízo de remuneração aos professores e professoras que cursarem pós-graduação stricto sensu, de modo a garantir o recebimento de bolsas de estudo para pós-graduação ofertadas pelas IES federal.

16.6) Implementar, em regime de colaboração com a União, as ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público fortalecendo assim a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica.

META 17

INDICADORES	BRASIL	RN	MUNICÍPIO
Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.	72,7%	76,0%	-

Fonte: Planejando a Próxima Década

META 17

Valorizar, em regime de colaboração, os profissionais do magistério da Rede Pública de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

17.1) Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes-SEMEC, no âmbito municipal até o final do PME, fórum permanente com representação dos diversos segmentos educacionais e sociedade civil organizada, com participação no fórum

permanente de âmbito municipal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

- 17.2) Constituir como tarefa do Fórum Permanente Municipal o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores de pesquisa municipal, tendo como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, anualmente divulgados pela SEMEC e Sindicato dos Trabalhadores em Educação- SINTE.
- 17.3) Implementar e revisar, bienalmente, com ampla participação do Fórum Permanente Municipal e SINTE, em âmbito do município, o plano de carreira e remuneração para os(as) profissionais do magistério da rede pública municipal de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual (quando houver condições) do cumprimento de jornada escolar de trabalho em um único estabelecimento escolar.
- 17.4) implementar, no âmbito municipal, políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular, o piso salarial nacional profissional especialmente considerando a ampliação da assistência financeira específica da União a este ente federado, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18

Assegurar no prazo de 2 (dois) anos, tendo por base a vigência do PNE, a existência de plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- 18.1) Estruturar a rede pública de educação básica municipal, de modo que, até o ano de 2017, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar municipal a que se encontra vinculado.
- 18.2) Implementar na rede pública de educação básica municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes supervisionados por equipe de profissionais devidamente qualificados a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na

área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina, respeitando ainda o estatuto do servidor.

- 18.3) Aderir à prova nacional de iniciativa do Ministério da Educação para subsidiar o município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.
- 18.4) Garantir no plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação, licença remunerada e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.
- 18.5) Realizar em parceria com a Secretaria de Administração Municipal o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.
- 18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.
- 18.7) Aprovar, no âmbito municipal, lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da rede pública municipal de modo a garantir o recebimento de repasses de transferências federais voluntária na área de educação.
- 18.8) Requerer da União subsídios para elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira a partir da efetivação de comissão permanente de profissionais da educação do sistema de ensino municipal.

O tema da qualidade da educação, sobretudo a pública, tem sido recorrente nas discussões que norteiam a construção de políticas públicas para o setor. A seguridade do acesso e da permanência não pode mais se desvincular da perspectiva de uma educação que não priorize a qualidade social nos seus serviços. Associada a essa discussão que envolve aspectos abrangentes e multifatoriais (relacionados ao que seria uma educação de qualidade), encontra-se no foco principal, as questões relativas ao financiamento e a legislação que destinem, assegurem e regulamentem a aplicação de recursos públicos na educação, com prioridade para a educação pública.

Nesse aspecto, faz-se necessário considerar o que dispõe a Constituição Federal - CF de 1988 em seu art. 212, quando ressalta que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O referido texto ainda prevê que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

Diante desse contexto, o art. 214 da CF, com as alterações da redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, dispõe que o Plano Nacional de Educação deve estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto -PIB, percebe-se o quanto é relevante o acompanhamento e envolvimento da comunidade educativa no que se refere a conhecer e discutir, a partir da realidade de seus estados e municípios, aquilo que é proposto e como estão sendo aplicados os recursos disponibilizados.

Considerar esses dispositivos constitucionais é uma forma de garantir a educação como direito social, por meio de seu financiamento público e pelo estabelecimento de condições objetivas de oferta de educação pública de qualidade que respeite a diversidade. Nesse sentido, estabelecer a vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a vinculação do financiamento a um padrão nacional de qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes.

É necessário, portanto, que tenhamos o Plano Nacional de Educação- PNE como referência quando, traz no bojo de suas propostas, ratificar os preceitos constitucionais e ampliar o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto do País no 5º (quinto) ano de vigência dessa lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no fim do decênio desse projeto.

O Plano Estadual de educação – PEE, por sua vez, chama atenção para o fato de que o financiamento da educação deve tomar como referência o mecanismo do custo alunoqualidade (CaQ), previsto no ordenamento jurídico brasileiro. O CaQ deve ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira padrão de qualidade. É preciso que o Brasil universalize, ao menos, um padrão mínimo de qualidade. Nesse sentido, antes que CaQ é preciso consagrar o CaQi (custo aluno-qualidade inicial).

Destaca-se conforme apresentado pelo PEE, que nos estados e municípios, os recursos públicos direcionados ao financiamento da educação são resultantes das vinculações legais e constitucionais que determinam para os entes federativos o imperativo da vinculação e 25%, no mínimo, das receitas tributárias líquidas para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), englobando o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM), e das transferências obtidas junto à União, relativas ao Salário Educação (recursos do FNDE/MEC), complementação do FUNDEB, das operações de créditos e demais receitas.

Os gráficos abaixo, extraídos do Portal da Transparência do Governo Federal, fazem referência aos recursos repassados pela União nos anos de 2013, 2014 e primeiro semestre de 2015 para o município de Curais Novos. Importa para nós os repasses destinados à Educação durante esse período.

Valor do Repasse total por área, advindo do Governo Federal, exercício 2013



Área	Total em Dezembro (R\$)	▼ Acumulado no Ano (R\$)	Detalhamento
TODAS	5.041.220,82	51.501.437,68	[Por Mês]
Encargos Especiais	3.474.243,13	27.791.036,68	[Por Mês] [Por Ação]
Assistência Social	920.879,00	10.856.197,94	[Por Mês] [Por Ação]
Saúde	507.809,59	9.625.371,27	[Por Mês] [Por Ação]
Educação	36.289,10	1.595.861,79	[Por Mês] [Por Ação]
Organização Agrária	102.000,00	918.235,00	[Por Mês] [Por Ação]
Urbanismo	0,00	412.485,00	[Por Mês] [Por Ação]
Agricultura	0,00	302.250,00	[Por Mês] [Por Ação]

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal

Valor do Repasse total por área, advindo do Governo Federal, exercício 2014



Área	Total em Dezembro (R\$)	▼ Acumulado no Ano (R\$)	Detalhamento
TODAS	5.041.220,82	51.501.437,68	[Por Mês]
Encargos Especiais	3.474.243,13	27.791.036,68	[Por Mês] [Por Ação]
Assistência Social	920.879,00	10.856.197,94	[Por Mês] [Por Ação]
Saúde	507.809,59	9.625.371,27	[Por Mês] [Por Ação]
Educação	36.289,10	1.595.861,79	[Por Mês] [Por Ação]
Organização Agrária	102.000,00	918.235,00	[Por Mês] [Por Ação]
Urbanismo	0,00	412.485,00	[Por Mês] [Por Ação]
Agricultura	0,00	302.250,00	[Por Mês] [Por Ação]

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal

Valor do Repasse total por área, advindo do Governo Federal, exercício 2015



Área	Total em Março (R\$)	▼ Acumulado no Ano (R\$)	Detalhamento
TODAS	3.950.968,63	13.549.560,33	[Por Mês]
Encargos Especiais	2.095.703,85	7.782.376,41	[Por Mês] [Por Ação]
Saúde	704.185,45	2.503.764,01	[Por Mês] [Por Ação]
Assistência Social	839.923,00	2.459.746,37	[Por Mês] [Por Ação]
Educação	211.156,33	499.673,54	[Por Mês] [Por Ação]
Organização Agrária	0,00	204.000,00	[Por Mês] [Por Ação]
Direitos da Cidadania	100.000,00	100.000,00	[Por Mês] [Por Ação]

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal

Analisando os valores repassados em 2013, a educação foi a quarta área de maior destinação de recursos no município, recebendo um valor anual total de R\$ 1.595.861,79 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos). Em 2014, recebeu a mesma quantia de recursos, enquanto que no primeiro semestre de 2015 houve o repasse de R\$ 499.673,54 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Ressalta-se que não estão incluídas nesses valores as quantias advindas da aplicação de recursos próprios.

Diante do exposto e considerando a importância do acesso, da permanência e da qualidade da Educação, apresentamos a META 20 do Plano Municipal de Educação - PME e suas respectivas estratégias.

META 20

Garantir o investimento de no mínimo 25% dos repasses constitucionais, proporcional à ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de

vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, previsto na meta 20 do PNE, assim como assegurar investimentos, através de recursos próprios, na educação pública municipal, de acordo com necessidades e demandas.

Estratégias

20.1) Aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis provenientes da União para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica pública municipal, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 10 do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2) Garantir o funcionamento dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação a serem ampliados e aperfeiçoados pela União;

20.3) aplicar os recursos destinados a educação pública municipal provenientes de repasses financeiros da União vinculado nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4) Assegurar, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a divulgação dos dados em site oficial do município e a participação em capacitação dos conselhos de acompanhamento e controle social FUNDEB, em regime de colaboração com o Ministérios da Educação, a Secretaria Municipal de Educação e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

REFERÊNCIAS

	Conferência 2014.mec.gov.br/>				Disponível	em:
	troladoria-Geral parencia.gov.br/> A			_	rência . Disponíve	l em:
2014; IBGI	E. Disponível em:					

ANEXOS

METAS E ESTRATÉGIAS PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRAIS NOVOS 2015-2025

Metas e Estratégias

Meta 1:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1) assegurar a conclusão das creches do Pro Infância até 2016.
- 1.2) ampliar e reformar, em regime de colaboração, as creches já existentes, assim como construir novas creches atentando para as demandas locais.
- 1.3) assegurar até 2021 que 70% (setenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos tenha acesso a creche e que, até 2016, 100% das crianças de 4 a 5 anos frequente a pré-escola.
- 1.4) realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, a busca ativa de crianças em idade correspondente a Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância e cartórios municipais.
- 1.5) realizar consulta pública, de acordo com os mecanismos estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação, da demanda das famílias por creches na zona rural e urbana;
- 1.6) ampliar e reestruturar as instituições públicas de educação infantil, levando em consideração as normas de acessibilidade, bem como a aquisição de equipamentos;
- 1.7) implementar até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil a cada dois anos, com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.8) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com expansão da oferta na rede pública de ensino;
- 1.9) assegurar a continuidade da oferta de formação inicial e continuada, em regime de colaboração, dos profissionais da educação infantil, garantindo o atendimento desta etapa de ensino por profissionais com formação superior;
- 1.10) garantir a elaboração dos currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos;
- 1.11) concluir a Proposta Pedagógica Municipal da Educação Infantil até o final de 2015;
- 1.12) estimular a elaboração da Proposta Pedagógica das instituições de ensino da educação infantil, seja ela pública ou privada, até o final de 2017;
- 1.13) garantir o acesso à educação, às crianças do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, em seus respectivos territórios, em espaços adequados e específicos para esta etapa de ensino;
- 1.14) garantir o acesso à educação infantil e estimular a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista-TEA e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.15) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

- 1.16) assegurar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a Parâmetros Nacionais de Qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso ao(a) aluno(a) de 6 anos de idade no ensino fundamental;
- 1.17) assegurar o cumprimento da lei nacional nº 12.796/2013 que estabelece o número de alunos por professor na Educação Infantil de acordo com cada nível;
- 1.18) garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferências de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistências social, saúde e proteção à infância, utilizando a Ficha de Alunos Infrequentes FICAI e outros instrumentos de acompanhamento de frequência;
- 1.19) realizar a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação. Infantil em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, informando a família da importância do acesso da criança de até 3 anos, mesmo sendo opcional nessa faixa etária:
- 1.20) o município deverá realizar anualmente, em regime de colaboração com a União e o estado, e em parceria com a comunidade escolar, órgãos públicos de saúde, assistência social e proteção à infância, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento a criança de 0 a 5 anos.

Meta 2:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

- 2.1) A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Estadual de Educação, em articulação e colaboração com o Ministério da Educação, deverão até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação e Estadual de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2) pactuar entre União, estado e município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5° do art. 7° da Lei do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental, em respeito às especificidades e as particularidades inerentes à região Currais Novos;
- 2.3) criar e assegurar, em regime de colaboração, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, garantindo as devidas condições aos responsáveis pelas questões pedagógicas, atendimento especializado, parte financeira, humana e estrutura física das escolas;
- 2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) criar meios de articulação entre as instituições: Ministério Público, Conselho Tutelar, escolas, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, CRAS,

- CREAS, Ronda Escolar, PROERD, visando o acompanhamento sistemático e específico dos alunos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, a fim de protegê-los.
- 2.6) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.7) desenvolver e aplicar tecnologias pedagógicas, em regime de colaboração, que combinem de maneira articulada a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, quilombolas, indígenas e povos itinerantes;
- 2.8) flexibilizar, no âmbito do município, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.9) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta, em todos os turnos, como carga horária suplementar de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.10) incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.11) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;
- 2.12) garantir formas alternativas de ensino, respeitando a qualidade do Ensino Fundamental, de maneira a atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante:
- 2.13) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, bem como aqueles promovidos em âmbito estadual e nacional, garantindo condições físicas, pedagógicas e financeiras, para o desenvolvimento na íntegra dessas atividades;
- 2.14) garantir, em regime de colaboração, a oferta de materiais e espaços físicos adequados as atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

Meta 3:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

- 3.1) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, por meio de programa nacional de renovação do ensino médio, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) fomentar a expansão das matrículas nas redes de escolas de ensino médio, através de um currículo inovador, que atenda às necessidades formativas para a vida acadêmica e o mundo do trabalho no século XXI.
- 3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 50 do art. 70 desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de

aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

- 3.4) garantir a fruição de bens e espaços pedagógicos e culturais de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar por meio de investimento na infraestrutura com salas ambiente e outros espaços de aprendizagem na escola, tais como, laboratório de informática, ciências da natureza, matemática, linguagens, bibliotecas, salas de leitura, sala de recurso multifuncional, auditório, sala audiovisual, sala de recursos pedagógicos para professores
- 3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, através de profissionais especializados pela SEEC e SEMEC para esse fim.
- 3.6) garantir o acesso do estudante trabalhador da escola noturna de ensino médio baseado na proposta Curricular Diferenciada de Ensino Médio noturno aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, com base nos resultados exitosos de acesso, permanência e aprovação dos estudantes trabalhadores.
- 3.7) informar e atualizar os dados referentes ao acesso e a permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.8) estimular nas unidades escolares a participação no Exame Nacional do Ensino Médio.
- 3.9) levantar dados da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.10) efetivar nas escolas de ensino médio do município programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.12) efetivar nas escolas de ensino médio do município políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.13) elaborar políticas públicas visando proteger, acompanhar e orientar jovens em situação de vulnerabilidade social em articulação com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude e ministério público, entre outros;
- 3.14) ampliar ofertas de cursos profissionais, em ambos os turnos, para adolescentes nas áreas tecnológicas e científicas e estimular à participação destes.
- 3.15) desenvolver atividades extracurriculares que visem incentivar a renovação e a permanência do aluno do Ensino Médio, contemplando dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.
- 3.16) promover um currículo diferenciado para os estudantes do Ensino Médio do Campo que promova a valorização da realidade local;

- 3.17) disponibilizar ao professor titular, uma carga horária para o acompanhamento individualizado ao estudante com rendimento escolar defasado.
- 3.18) elaborar uma proposta curricular unificada, que contemple todas as escolas de Ensino Médio do município, tendo a participação efetiva dos professores de cada área do conhecimento.
- 3.19) garantir a permanência do estudante no Ensino Médio que encontra-se em distorção idade/série, levando em conta o seu nível de aprendizagem.
- 3.20) garantir encontros de estudos e acompanhamento pedagógico dos professores do Ensino Médio por área do conhecimento, em parceria com as instituições de ensino superior.

Meta 4:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação e ampliar para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos e de 18 (dezoito) ou mais anos na educação básica e superior.

- 4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública de ensino que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;
- 4.2) estabelecer parcerias com a Secretaria de Saúde e outras instituições que tenham profissionais especializados para realização do diagnóstico de pessoas com deficiência, a fim de identificar a demanda de alunos que necessitam receber atendimento educacional especializado.
- 4.3) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.4) implantar e implementar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais, fomentando a formação continuada de professores (as) e profissionais para o atendimento educacional especializado nas áreas urbanas e rurais, assegurando a construção, ampliação e/ou adequação de espaços físicos com padrões de infraestrutura, com base na Lei nacional de acessibilidade, para atendimento educacional especializado;
- 4.5) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas redes de ensino pública, privada e superior, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.6) firmar parcerias com os centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições de ensino superior IES e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores (as) da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

- 4.7) efetivar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas de ensino, para assegurar o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.8) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.9) Garantir a realização de concurso público para provimento de cargos, observando a demanda do município, de profissionais com habilitação em Língua Brasileira de Sinais e Braile.
- 4.10) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.11) fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública e privada de ensino;
- 4.12) manter a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.13) acompanhar em parceria com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional;
- 4.14) estimular, em regime de colaboração, a participação em pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação;
- 4.15) garantir políticas públicas já existentes e/ou possibilitar o envolvimento das instituições educacionais para o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.16) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de

jovens e adultos e ensino superior, das pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista- TEA com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

- 4.17) ampliar as equipes de profissionais da educação, por meio de concursos públicos e/ou incentivo a qualificação e formação específica dos profissionais da rede para o atendimento educacional especializado, para suprir à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.18) fomentar a participação dos órgãos competentes na área da educação inclusiva na avaliação, supervisão e funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, tendo por base os indicadores de qualidade e políticas públicas.
- 4.19) organizar e sistematizar através de um banco de dados, em parceria com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação;
- 4.20) incentivar a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação;
- 4.21) fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar em tempo integral das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 4.22) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
- 4.23) contribuir com a busca ativa de pessoas com deficiência beneficiárias do programa do Benefício de Prestação Continuada-BPC na escola a fim de garantir o direito de todos à educação.
- 4.24) realizar anualmente a matrícula antecipada de pessoas com Deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e Altas Habilidades/Superdotação, a fim de garantir o acesso, a participação e a permanência, com qualidade na escola.

Meta 5:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental a ser alcançado até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena dos alunos (as);

- 5.2) criar no âmbito municipal instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, assim como aplicar instrumentos de avaliação nacional periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano;
- 5.3) divulgar e utilizar tecnologias educacionais selecionadas, certificadas e divulgadas pela União para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como criar critérios de acompanhamento dos resultados no Sistema Municipal de Ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4) incentivar o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5) Incentivar a utilização de materiais didáticos específicos para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a implementação de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna das comunidades indígenas, assim como a identidade cultural das comunidades quilombolas;
- 5.6) aderir aos programas de formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, incentivando a participação dos professores da rede pública de ensino nos programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.7) garantir a participação das pessoas com deficiência nos processos de alfabetização, considerando as suas especificidades.
- 5.8) garantir um (s) auxiliar(s), por turma, para os alunos com deficiência, considerando as suas especificidades.

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

- 6.1) promover, com o apoio do estado e da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.
- 6.2) implementar, em regime de colaboração, programa de construção e reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de risco e vulnerabilidade social;
- 6.3) implementar, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários, oferecendo condições de transporte dos

discentes e profissionais da educação, através da secretaria estadual e/ou municipal para acesso aos eventos culturais e esportivos;

- 6.5) atender as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as especificidades locais;
- 6.6) garantir educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 6.7) adotar medidas para otimização do tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 6.8) Assegurar a oferta de uma alimentação de qualidade para garantir o tempo e permanência do aluno na escola em tempo integral.

Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB **Estratégias**

- 7.1) Implementar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 7.2) assegurar que:
- a) até quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3) considerar os indicadores nacionais de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.4) Implementar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5) Elaborar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras

- e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6) aderir ao assessoramento, de caráter técnico e financeiro, de responsabilidade da União, visando à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, em caso do IDEB não atingir o índice previsto na média nacional;
- 7.7) Aplicar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, os exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incentivar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.8) Analisar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.9) Implementar políticas na rede municipal de ensino, de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;
- 7.10) divulgar e acompanhar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

- 7.12) utilizar, em regime de colaboração, as tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, estimulando a implementação e socialização de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, proporcionando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados na rede pública de ensino em que forem aplicadas;
- 7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.14) desenvolver, com apoio da União, pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

- 7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.16) Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.17) Aderir, em regime de colaboração, a programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.19) Aderir e manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.20) prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.21) o município estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.22) informatizar, em regime de colaboração, integralmente, a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter parceria com a União, na adesão ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
- 7.23) aderir às políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.24) garantir a efetivação, em colaboração, das políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.25) Reestruturar a proposta pedagógica garantindo conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e efetivar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil:

- 7.26) considerar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
- 7.27) implementar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
- 7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.30) garantir em regime de colaboração com a União e estado, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.31) efetivar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.32) aderir, em regime de colaboração com a União e estado, ao sistema de avaliação da educação básica com vistas aprimorar as políticas públicas as práticas pedagógicas, disseminando desse modo o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.33) garantir em colaboração com a União e estado, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.34) aderir ao programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.35) Acompanhar em parceria com o sistema estadual de ensino a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.36) efetivar, em regime de colaboração com a União e estado, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias

- 8.1) implementar em regime de colaboração entre União, estado e município, programas visando a utilização de tecnologias educacionais para correção de fluxo, através de acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) realizar bienalmente mini-censo municipal através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e associações rurais, para levantamento da população considerada na respectiva meta, a fim de complementar as informações disponibilizadas pelo IBGE;
- 8.3) formar comissão de profissionais que atuam na rede pública de ensino para elaboração de estratégias pedagógicas específicas voltadas para a Educação de Jovens e Adultos dos respectivos segmentos populacionais, que estejam fora da escola, associados a ações de apoio e incentivo que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.4) garantir, no âmbito municipal, o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio, respeitando as devidas responsabilidades dos entes federados, conforme estabelecido pela União;
- 8.5) promover, no âmbito municipal, um sistema de acompanhamento e monitoramento em rede, que envolva as secretarias municipais de educação, saúde e assistência social, objetivando o acesso dos segmentos populacionais considerados à escola, identificando os motivos de absenteísmo a fim de garantir a frequência e apoio a aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública de ensino regular;
- 8.6) promover busca ativa de jovens e adultos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85,1% (oitenta e cinco inteiros e um décimo por cento) ao final de 2016, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade certa;
- 9.2) realizar diagnóstico, em parceria com o estado, para os jovens e adultos do ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar ações de alfabetização, no âmbito municipal, de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.4) assegurar o repasse do benefício advindo do Programa Nacional de Transferência de Renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

- 9.5) realizar, no âmbito do município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com o estado, a União e organizações da sociedade civil;
- 9.6) aplicar instrumentais de avaliação, em parceria com a União e o estado, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade residentes no município;
- 9.7) criar instrumentais de averiguação, a serem aplicados em sistema de parceria envolvendo as secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, com a finalidade de mapear o índice de analfabetismo absoluto da população de 15 (quinze) anos ou mais residente no município, considerando sua área rural e urbana;
- 9.8) implementar, em regime de colaboração, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.9) estabelecer ações que visem a oferta da educação de jovens e adultos nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas em situação de privação de liberdade, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.10) apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.11) incentivar os segmentos empregadores, públicos, privados, sistemas de ensino, em regime de colaboração com os sindicatos de empregados, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.12) promover ações, em colaboração com entidades e entes federados, visando o desenvolvimento de tecnologias assistivas que favorecem a efetiva inclusão social e produtiva dos alunos com deficiência da rede pública de ensino;
- 9.13) estabelecer parcerias entre as secretarias municipais de educação, assistência social e saúde, em regime de colaboração, visando promover ações, com vistas à erradicação do analfabetismo, atividades recreativas, culturais e esportivas nas escolas, bem como a implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e a inclusão dos temas referentes ao processo de envelhecimento.

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

- 10.1) Manter, em regime de colaboração, o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2) Ampliar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3) Implementar, em regime de colaboração, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

- 10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5) Implementar, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.7) Aderir às políticas voltadas a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.8) Ofertar cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.9) Ampliar ações do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.10) Implementar mecanismos de reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

- 11.1) ampliar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação e Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2) implementar ações que viabilizem a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.3) ampliar o número de instituições parceiras para a oferta de estágios na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

- 11.4) ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico:
- 11.5) Implementar ações que viabilizem a avaliação de qualidade de educação profissional técnica de nível médio em toda rede federal.
- 11.6) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);
- 11.7) Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.8) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 11.9) Fornecer dados ao sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

- 12.1) propor cursos de alta demanda, nos turnos matutino e vespertino, a fim de utilizar os espaços ociosos nesses dois turnos;
- 12.2) ampliar a oferta de vagas pela proposta de novos cursos, tanto presencial quanto na modalidade a distância, em diálogo com a Universidade federal do Rio Grande do Norte UFRN, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte IFRN a Universidade Federal do Semiárido UFERSA e a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte UERN a fim de não haver duplicidade de oferta na mesma base local;
- 12.3) ofertar serviços de tutoria para auxílio dos alunos matriculados em cursos superiores oferecidos por IES, da rede federal, a fim de possibilitar a conclusão dos cursos em tempo hábil, bem como racionalizar a oferta de disciplinas elevando a relação entre número de estudantes por professor;
- 12.4) manter a oferta de vagas nos cursos de licenciatura oferecidos por IES, da rede federal: letras português e letras espanhol, bem como ampliar a oferta através dos cursos na modalidade à distância oferecidos por IES, da rede federal: matemática, biologia, química, física e educação física, voltados para a formação de professores da Educação Básica.
- 12.5) garantir a continuidade das políticas públicas de cotas, no âmbito das IES federais, respeitando a porcentagem de 50% das vagas para estudantes egressos da escola pública, bem como as cotas de caráter regional, com 20% a mais na nota, para alunos que concluem o ensino médio nas escolas da região ou adjacências, além de manter diálogo com a Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidade Educacionais Especiais CAENE a fim de assistir os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, ampliando inclusive o número de bolsas residência.
- 12.6) garantir a gratuidade dos cursos, inclusive pós-graduações *lato sensu*, ofertados pela IES federal.

- 12.7) manter a política já existente que contabiliza as Ações Acadêmicas de Extensão na integralização curricular, bem como atualizar periodicamente os Projetos Pedagógicos dos cursos ofertados pela IES federal, a fim de cumprir a meta estabelecida atribuindo créditos às ações de extensão realizadas;
- 12.8) propor a criação de cursos superiores, com elevada demanda, como forma de aumentar a oferta de vagas no município;
- 12.9) manter e ampliar as políticas de cotas, promovendo o aumento da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos medicante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei.
- 12.10) ampliar e/ou adequar a estrutura física e equipamentos que garantam acessibilidade em todas as instalações da IES federal;
- 12.11) ampliar a participação dos grupos de pesquisas no interior da IES federal para subsidiar diagnóstico e viabilizar formações que levem em consideração as necessidades específicas da economia e da cultura local;
- 12.12) assegurar a continuidade da política de intercâmbio, tanto interna quanto externa, com o apoio das políticas implementadas pela Secretaria de Relações Internacionais da IES federal
- 12.13) expandir atendimento específico às populações do campo e quilombola, como também populações indígenas e itinerantes, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.
- 12.14) acompanhar, em parceria com o Ministério da Educação, as demandas apresentadas para criação do bacharelado em Ciência e Tecnologia, na IES federal.
- 12.15) ampliar o acervo digital da biblioteca setorial, bem como torná-lo acessível a qualquer pessoa interessada, disponibilizando às pessoas com deficiência meios adequados para acessá-lo:
- 12.16) garantir a continuidade da política de ingresso nas IES por meio do Exame Nacional do Ensino Médio;
- 12.17) implementar formas alternativas para provimento das vagas ofertadas e não preenchidas pelas IES.
- 12.18) implementar o Plano Diretor do CERES o qual contempla a reestruturação e expansão da oferta de cursos de graduação da IES federal;
- 12.19) atender às diretrizes do Ministério da Educação no que concerne aos requisitos para avaliação da qualidade dos cursos de graduação ofertados pela IES federal;
- 12.20) divulgar para a comunidade local informações acerca do FIES e do PROUNI como formas de acesso ao ensino superior, nas IES privadas;
- 12.21) garantir a qualidade das condições dos laboratórios existentes e expandir a rede de laboratórios voltados para as inovações tecnológicas, das IES, de forma sustentável.

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

- 13.1) possibilitar que as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior sejam aplicadas no âmbito da avaliação institucional das IES;
- 13.2) viabilizar a realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ENADE com os alunos das IES, mediante divulgação e oferta das informações necessárias e oferecimento da infraestrutura adequada;

- 13.3) promover a melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelas IES tendo como base os trabalhos e assessoria da Comissão Permanente de Avaliação CPA, a fim de buscar a melhoria dos cursos em questão;
- 13.4) assegurar a qualidade da formação dos alunos matriculados nas licenciaturas ofertadas pela IES em consonância com as metas nacionalmente estabelecidas;
- 13.5) ampliar e consolidar a oferta de cursos de pós graduação *stricto sensu* no âmbito do município;
- 13.6) apoiar a efetivação da meta 13 do PNE;
- 13.7) discutir mecanismos que contribuam para o crescimento da taxa de sucesso de conclusão de cursos superiores de modo a viabilizar a efetivação da meta 13 do PNE;
- 13.9) garantir a promoção de qualificação de pessoal técnico administrativo, através de programas específicos da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, e de política de acesso aos cursos oferecidos regularmente pela IES.

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

- 14.1) ampliar, em regime de colaboração, o financiamento da pós-graduação stricto sensu;
- 14.2) contribuir para a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e as agências federais e estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3) aderir às ações da União, ao financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.4) expandir, em parceria com a União, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.5) implementar, em regime de colaboração, ações para reduzir as desigualdades étnicoraciais e regionais, a fim de favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas em programas de mestrado e doutorado;
- 14.6) contribuir com as ações, por meio da colaboração com União, de oferta de programas de pós-graduação stricto sensu especialmente os de doutorado, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7) manter a adesão ao programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8) contribuir com as ações que visam estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9) participar, em regime de colaboração, e por meio de adesão, dos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) aderir, por meio de regime de colaboração, às ações de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) contribuir, a partir do investimento da União, com pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação das empresas de base tecnológica;
- 14.12) Aderir às ações advindas dos investimentos que visam à formação de doutores contribuindo com o aumento do número de doutores no município;
- 14.13) colaborar com ações que visem aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa

brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

- 14.14) estimular, através da parceria com a União, a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
- 14.15) Manter as ações de pesquisa aplicada, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 15.1) elaborar, por meio da colaboração com a União, plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2) contribuir com informações que visem consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
- 15.3) ampliar, em regime de colaboração com a União, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.4) contribuir com informações necessárias à ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.5) implementar, em regime de colaboração com a União, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;
- 15.6) participar e implementar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE:
- 15.7) implementar por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, as respectivas diretrizes curriculares;
- 15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.9) implementar, em regime de colaboração com a União, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação,

aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

- 15.10) ampliar, em regime de colaboração com a União, e de acordo com o Projeto de Desenvolvimento das Instituições, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.11) implementar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.12) aderir, em parceria com a União, aos programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 15.13) colaborar com a disseminação de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16

Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir o direito a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- 16.1) auxiliar, em regime de colaboração, no levantamento da demanda por formação continuada, de forma a repassar a União as necessidades e demandas para que esta fomente a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do estado e do município;
- 16.2) aderir à política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, contribuindo com informações quanto à definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3) aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4) contribuir com a União, com informações que visem consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.5) Conceder, em acordo com lei municipal, licença sem prejuízo de remuneração aos professores e professoras que cursarem pós-graduação stricto sensu, de modo a garantir o recebimento de bolsas de estudo para pós-graduação ofertadas pelas IES federal.
- 16.6) implementar, em regime de colaboração com a União, as ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público fortalecendo assim a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica.

Valorizar, em regime de colaboração, os profissionais do magistério da Rede Pública de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

- 17.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes-SEMEC, no âmbito municipal até o final do PME, fórum permanente com representação dos diversos segmentos educacionais e sociedade civil organizada, com participação no fórum permanente de âmbito municipal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17.2) constituir como tarefa do Fórum Permanente Municipal o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores de pesquisa municipal, tendo como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, anualmente divulgados pela SEMEC e Sindicato dos Trabalhadores em Educação- SINTE;
- 17.3) implementar e revisar, bienalmente, com ampla participação do Fórum Permanente Municipal e SINTE, em âmbito do município, o plano de carreira e remuneração para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual (quando houver condições) do cumprimento de jornada escolar de trabalho em um único estabelecimento escolar;
- 17.4) implementar, no âmbito municipal, políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular, o piso salarial nacional profissional especialmente considerando a ampliação da assistência financeira específica da União a este ente federado, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18

Assegurar no prazo de 2 (dois) anos, tendo por base a vigência do PNE, a existência de plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- 18.1) estruturar a rede pública de educação básica municipal, de modo que, até o ano de 2017, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar municipal a que se encontra vinculado;
- 18.2) implementar na rede pública de educação básica municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes supervisionados por equipe de profissionais devidamente qualificados a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina, respeitando ainda o estatuto do servidor;
- 18.3) aderir à prova nacional de iniciativa do Ministério da Educação para subsidiar o município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

- 18.4) garantir no plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação, licença remunerada e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu:
- 18.5) realizar em parceria com a Secretaria de Administração Municipal o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.7) aprovar, no âmbito municipal, lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da rede pública municipal de modo a garantir o recebimento de repasses de transferências federais voluntária na área de educação;
- 18.8) requerer da União subsídios para elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira a partir da efetivação de comissão permanente de profissionais da educação do sistema de ensino municipal;

Assegurar condições, até 2016, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais à partir dos recursos e apoio técnico repassados pela União.

- 19.1) aprovar, no âmbito municipal, legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar a fim de assegurar repasses de transferências voluntárias da União na área de educação para este ente federado;
- 19.2) implementar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, conforme o estabelecido pelos órgãos federais responsáveis pela ampliação desses programas;
- 19.3) constituir Fórum Municipal permanente de educação com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME a partir do incentivo da União a este ente federado;
- 19.4) constituir e fortalecer grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, a partir do estímulo da União a este ente federado;
- 19.5) constituir e fortalecer os conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselhos, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

- 19.7) implementar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.8) implementar programas de formação de diretores e gestores, bem como possibilitar, em regime de colaboração, a aplicação da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Assegurar o repasse à educação pública municipal, proporcional à ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5° (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, previsto na meta 20 do PNE.

- 20.1) aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis provenientes da União para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica pública municipal, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 10 do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2) garantir o funcionamento dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação a serem ampliados e aperfeiçoados pela União;
- 20.3) aplicar os recursos destinados a educação pública municipal provenientes de repasses financeiros da União vinculado nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.4) assegurar, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a divulgação dos dados em site oficial do município e a participação em capacitação dos conselhos de acompanhamento e controle social FUNDEB, em regime de colaboração com o Ministérios da Educação, a Secretaria Municipal de Educação e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;